

**RELATÓRIO DE GESTÃO  
EXERCÍCIO DE 2021**

**Conselho Federal de Museologia**

Rio de Janeiro

Março de 2022



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### **Relatório de Gestão do Exercício de 2021**

Relatório de Gestão do Exercício de 2021, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, da DN TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020, bem como de orientações da IN COFEM Nº 010, de 20 de julho de 2020.

2/58

**Rio de Janeiro /RJ**

**Março de 2022**



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### Lista de siglas e abreviações

<b>AGE</b>	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
<b>AGO</b>	ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
<b>CCPM</b>	CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO
<b>CDAs</b>	CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA
<b>CDC</b>	COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO
<b>CEP</b>	COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL
<b>CPAD</b>	COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
<b>CFAP</b>	COMISSÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
<b>CGSBM</b>	COMITÊ GESTOR DO SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS
<b>CLN</b>	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
<b>COFEM</b>	CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA
<b>COFEP</b>	COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
<b>CNPC</b>	CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
<b>COREM</b>	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA
<b>COREM 1R</b>	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 1ª REGIÃO
<b>COREM 2R</b>	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 2ª REGIÃO
<b>COREM 3R</b>	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 3ª REGIÃO
<b>COREM 4R</b>	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO
<b>COREM 5R</b>	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 5ª REGIÃO
<b>CRT</b>	CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
<b>CTC</b>	COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
<b>DOU</b>	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
<b>IBRAM</b>	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
<b>LAI</b>	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
<b>MEI</b>	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
<b>MINC</b>	MINISTÉRIO DA CULTURA
<b>MRT</b>	MUSEÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO
<b>OE</b>	OBJETIVO ESTRATÉGICO
<b>PNM</b>	POLÍTICA NACIONAL DE MUSEUS
<b>PNSM</b>	PLANO NACIONAL SETORIAL DE MUSEUS
<b>PRC</b>	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
<b>SBM</b>	SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS
<b>SWOT</b>	STRENGTHS, WEAKNESSES, OPPORTUNITIES AND THREATS (FORÇAS, FRAQUEZAS, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS)
<b>TCU</b>	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
<b>TI</b>	ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
<b>UFBA</b>	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
<b>UFG</b>	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
<b>UFMG</b>	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
<b>UFPA</b>	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
<b>UFPEL</b>	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
<b>UFPE</b>	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
<b>UFRB</b>	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA
<b>UFS</b>	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
<b>UFSC</b>	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
<b>UNB</b>	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
<b>UNE</b>	UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
<b>UNIRIO</b>	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
<b>UPC</b>	UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS
<b>USP</b>	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### Sumário

#### MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE

### **1 VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO**

- 1.a) Identificação do Conselho e declaração da sua missão e visão;
- 1.b) Principais normas direcionadoras de sua atuação;
- 1.c) O organograma da estrutura organizacional, incluindo as estruturas de governança;
- 1.d) Modelo de negócio, abrangendo insumos, atividades, produtos, impactos, valor gerado e seus destinatários e diagrama de cadeia de valor, visando proporcionar compreensão abrangente da visão geral organizacional.
- 1.e) Relação com o ambiente externo e com os destinatários dos bens e serviços produzidos pela organização;

### **2 RISCOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS**

- 2.a) Quais são os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade do Conselho alcançar seus objetivos e como o Conselho lida com essas questões.
- 2.b) Quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade do Conselho atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las.
- 2.c) As fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas.
- 2.d) Avaliação, pelo Conselho, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.

### **3 GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E DESEMPENHO**

- 3.a) Descrição de como a estrutura de governança apóia o cumprimento dos objetivos estratégicos, abordando o relacionamento com a sociedade e as partes interessadas da organização, bem como a consideração de suas necessidades e expectativas na definição da estratégia, a gestão de riscos e a supervisão da gestão;
- 3.b) Objetivos estratégicos, responsáveis, indicadores de desempenho, com as metas pactuadas para o período e seu desdobramento anual, bem como sua vinculação ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior, indicando os resultados já alcançados, comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;
- 3.c) Planos de curto prazo da organização com a indicação dos objetivos anuais, das medidas, iniciativas, projetos e programas necessários ao seu alcance, dos prazos, dos responsáveis, das metas para o período a que se refere o relatório de gestão, e os resultados alcançados comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;
- 3.d) Apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades do Conselho e dos principais programas, projetos e iniciativas, abrangendo ainda, conforme o caso, a contribuição de autarquias e fundações vinculadas e de empresas controladas, contratos de gestão e SPES, conforme a materialidade da contribuição dos segmentos na composição do valor gerado pela UPC.
- 3.e) Medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

Bruno Dantas);

- 3.f) Principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

### **4 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS**

- 4.a) Resumo da situação financeira da UPC (saldos das principais contas e/ou grupos de contas, resultados, receitas e despesas) e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício;
- 4.b) Principais fatos contábeis, contas ou grupos de contas, saldos e ocorrências relativos à atuação e à situação financeira da UPC no exercício;
- 4.c) Conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e as medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos;
- 4.d) Declaração do contador/opinião dos auditores externos, dos demonstrativos contábeis e das notas explicativas.
- Indicações de locais ou endereços eletrônicos em que balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas em sua íntegra.

### **5 ANEXOS, APÊNDICES E LINKS**

5/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### MENSAGEM DA PRESIDENTE

Em 2021 o Conselho Federal de Museologia - COFEM continuou seu trabalho de consolidação da organização do Sistema COFEM/COREMs visando o melhor desempenho de sua missão de Conselho de Fiscalização Profissional, com a principal meta de transparência da gestão e a afirmação dos valores institucionais de ética, credibilidade e busca da eficiência de sua gestão.

Os efeitos da pandemia provocada pelo Coronavírus obrigaram o Sistema COFEM/COREMs a continuar seu trabalho em *home office* a maior parte do ano, adotando as mesmas práticas empregadas em 2020 e seguindo as orientações das autoridades governamentais. Seguindo a rotina de trabalho de 2020, o COFEM não deixou de atuar nenhum dia sequer e manteve seu planejamento. As decisões foram tomadas através da troca de e-mails e reuniões virtuais entre a Diretoria e os COREMs. A Diretoria reuniu-se sistematicamente por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de som e imagem em tempo real para discutir e implementar as ações previstas no planejamento.

Houve renovação de 1/3 dos(as) Conselheiros(as) do COFEM, incluindo os mandatos da Conselheira Rita de Cassia e da Diretora Secretária, Maria Eugenia Saturni. A 61ª AGO foi convocada para o dia 23 de janeiro de 2021, quando foi eleita a Diretoria para o biênio 2021-2022, com a recondução ao cargo da Diretoria anterior, exceto o cargo da Diretora Tesoureira, que precisou ser renovado, em função da Conselheira Marcia Bibiani, por motivos particulares, ter solicitado o desligamento de seu mandato de Conselheira Federal e consequentemente do Cargo de Diretora Tesoureira. Após a recondução da Presidente, da Vice-presidente e da Diretora Secretária, a Conselheira Clarete Maganhotto aceitou o convite para ocupar o cargo de Diretora Tesoureira.

Destacamos, ainda, a aprovação em Plenário e publicação de dois documentos importantes para a categoria, o primeiro foi a revisão do *Código de Ética do Museólogo*, revogando o documento de 1992. O *Código de Ética do Museólogo* foi publicado no D.O.U., Seção 1, nº 178, segunda-feira, 20 de setembro de 2021, pp. 185-186 e disponibilizado no site do COFEM em [https://cofem.org.br/legislacao\\_/resolucoes/#ano-2021](https://cofem.org.br/legislacao_/resolucoes/#ano-2021). O segundo documento foi o *Código dos Processos Administrativo, Disciplinar e Ético* do Sistema COFEM COREMs, através da Resolução COFEM 064/2021, também disponibilizada no site do COFEM em [https://cofem.org.br/legislacao\\_/resolucoes/#ano-2021](https://cofem.org.br/legislacao_/resolucoes/#ano-2021). Ambos os documentos foram discutidos na Plenária da 55ª AGE, realizada em 29/05/2021. O Código de Ética foi submetido à consulta da comunidade museológica, no período entre 14/06 a 25/07/2021 – através da disponibilização do texto em um formulário padrão na plataforma GOOGLE divulgado nos sites de todos os integrantes do Sistema com uma chamada para a participação do profissional museólogo. A Consulta obteve 34 respostas com participantes de todas as cinco Regiões do Sistema. Cada contribuição foi analisada e o tratamento dado às contribuições consta da Ata da 62ª AGO, disponível no site [<https://cofem.org.br/aceso-a-informacao/institucional/atas-e-sumulas/plenarias-ordinarias/#ano-2021>].

De acordo com o Regimento Interno o COFEM realizou em 2021 duas AGOs e três AGEs, cujas Atas estão disponíveis no link <http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/institucional/atas-e-sumulas/>.

Em atendimento à Lei 7.287/1984, o COFEM revogou a Resolução 09/1999 e realizou seu processo eleitoral por meio dos Delegados Eleitores escolhidos em cada Conselho

6/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

Regional. Em 2021, com uma aplicação mais rígida da Resolução COFEM 062/2021, que norteou as eleições nos COREMs, os prazos foram cumpridos, com a posse dos Conselheiros Regionais até o dia 25 de novembro. A Resolução COFEM 062/2021 [[https://cofem.org.br/legislacao\\_/resolucoes/#ano-2021](https://cofem.org.br/legislacao_/resolucoes/#ano-2021)] prevista para renovar 1/3 das vagas teve a eleição dos Conselheiros Federais através da Assembleia Eleitoral, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, criada pela Portaria COFEM 009/2021 [[https://cofem.org.br/legislacao\\_/Portarias/#ano-2021](https://cofem.org.br/legislacao_/Portarias/#ano-2021)].

O COFEM necessitava do preenchimento de 11 vagas (havia muitas vacâncias) para compor o seu novo plenário e recebeu 13 candidaturas, preenchendo, portanto, todas as vagas. O processo foi bem avaliado pela Comissão eleitoral, que trabalhou com autonomia, conforme a legislação prevê. No dia 11 de dezembro, em Assembleia, a Plenária da 57ª Assembleia Geral Extraordinária, por meio da plataforma *on line* SKYPE, reuniu-se e deu posse aos novos Conselheiros Federais. A Conselheira Federal Inga V. Mendes cujo mandato se encerra em 31 de dezembro de 2021, candidatou-se para mais um ano e após aclamação por unanimidade foi eleita para o cargo de Vice presidente na atual Diretoria.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021



Rita de Cassia de Mattos  
Museóloga COREM2R 0064-I  
Presidente COFEM

7/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### 1- VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

#### 1.a) Identificação do Conselho e declaração da sua missão e visão.

O Conselho Federal de Museologia – COFEM e os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs constituem autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira que tem por finalidade legal o registro profissional e a fiscalização do exercício da profissão, dentre outras competências elencadas.

Ao COFEM, compete, entre outras ações, expedir as Resoluções e normativas que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução das questões determinadas pela Lei 7.287/1984 e pelo Decreto Nº 91.775/1985, que regulamentam e dispõem sobre o exercício da profissão de Museólogo e deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do museólogo, nos casos de conflito de competência.

A sede do Conselho Federal, por força de Lei deve ter em Brasília-DF, porém por questões financeiras e administrativas, no momento, é itinerante, ou seja, instala-se na cidade onde reside o presidente do órgão. O Plenário do COFEM é formado por nove Conselheiros Efetivos e nove Conselheiros Suplentes eleitos pelos museólogos nos Conselhos Regionais. A Diretoria é formada pelo Presidente e Vice-presidente, eleitos dentre os seus membros efetivos, por maioria absoluta, e por um secretário e um tesoureiro indicados pelo presidente, dentre os conselheiros efetivos.

As ações (Resoluções, Portarias, Instruções, Orientações) do COFEM são executadas pelos COREMs – Conselhos Regionais de Museologia e estão disponíveis para consulta no site <http://cofem.org.br/legislacao/>

Cinco Conselhos Regionais cobrem todo o território nacional e atuam em prol da profissão, do profissional Museólogo e da sociedade.

**Conselho Regional de Museologia da 1ª Região:**

Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia (sede), Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe

**Conselho Regional de Museologia da 2ª Região:**

Espírito Santo; Minas Gerais e Rio de Janeiro (sede)

**Conselho Regional de Museologia da 3ª Região:**

Rio Grande do Sul (sede)

**Conselho Regional de Museologia da 4ª Região:**

Acre, Distrito Federal; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul, São Paulo (sede), Rondônia e Tocantins.

**Conselho Regional de Museologia da 5ª Região:**

Paraná e Santa Catarina (sede)

8/58

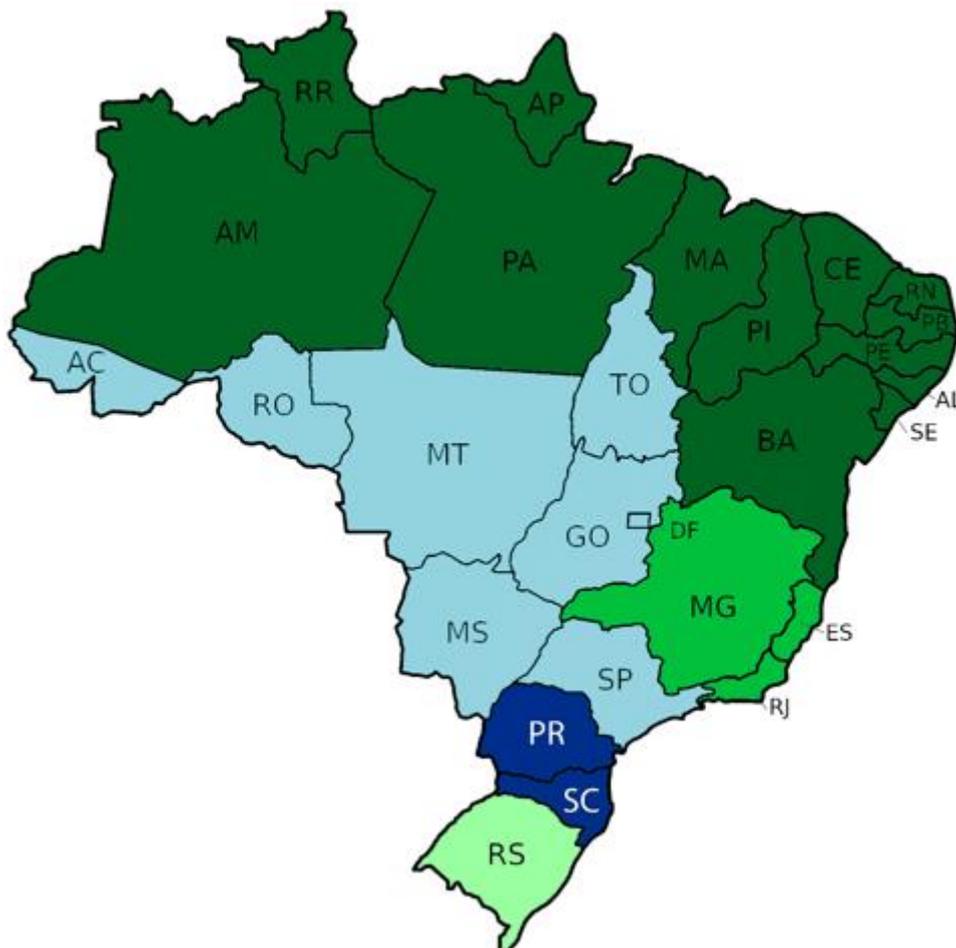


## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---



9/58

Figura 1- Mapa das Jurisdições do Sistema COFEM/COREMs

### **Missão**

Aprimorar a Administração Institucional em benefício do profissional museólogo e da sociedade.

### **Visão**

Ser referência para o profissional, para as instituições e a sociedade como uma Instituição presente, ética e responsável.

### **Valores**

- Excelência no atendimento
- Valorização profissional
- Comprometimento com os resultados organizacionais
- Iniciativa e Criatividade
- Credibilidade
- Valorização dos colaboradores
- Ética e legalidade
- Transparência



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

- Sustentabilidade

### **1.b) Principais normas direcionadoras de sua atuação, com links de acesso respectivos**

Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984 [[http://cofem.org.br/legislacao\\_/legislacao/#lei-7287](http://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#lei-7287)]; Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985 [[http://cofem.org.br/legislacao\\_/legislacao/#decreto-91775](http://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#decreto-91775)]; Regimento Interno [[http://cofem.org.br/legislacao\\_/regimento-interno/](http://cofem.org.br/legislacao_/regimento-interno/)]; Resoluções [[http://cofem.org.br/legislacao\\_/resolucoes/](http://cofem.org.br/legislacao_/resolucoes/)], Portarias [[http://cofem.org.br/legislacao\\_/portarias/](http://cofem.org.br/legislacao_/portarias/)] e Instruções [[http://cofem.org.br/legislacao\\_/instrucao-normativa/](http://cofem.org.br/legislacao_/instrucao-normativa/)] publicadas pelo COFEM e Normativas aos Conselhos de Classe publicadas pelo TCU.

A criação do Conselho Federal de Museologia (COFEM) e dos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) está consignada no Art. 6º da Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984 [, na condição de órgãos de registro profissional e de fiscalização do exercício da profissão dentre outras atribuições cabíveis, tendo sido estabelecido, pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, que constituem, em seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira (Art.6º § 1).

As competências legais do COFEM estão estabelecidas no Art. 7º da Lei 7.287 e complementadas pelo Art. 13 do Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, conforme segue: I – elaborar o seu regimento interno; II – aprovar os regimentos internos elaborados pelos Conselhos Regionais; III – deliberar sobre quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais, adotando as providências necessárias à homogeneidade de orientação dos serviços de Museologia; IV – julgar, em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais; V – publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação dos profissionais registrados; VI – expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução deste Decreto; VII – propor modificações nos regulamentos do exercício da profissão de museólogo, quando necessária; VIII – deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do museólogo, nos casos de conflito de competência; IX – convocar e realizar, periodicamente, congressos para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão; X – estabelecer critérios para o funcionamento dos museus, dando ênfase à sua dimensão pedagógica; XI – propugnar para que os museus adotem as técnicas museológicas e museográficas sugeridas pelo Conselho Internacional de Museus – ICOM; XII – reconhecer as técnicas referidas no item anterior; XIII – eleger, dentre os seus membros efetivos, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente; XIV – fixar o valor da anuidade, taxas, multas e emolumentos devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados; XV – dispor, com a participação de todos os Conselhos Regionais, sobre a Código de Ética Profissional, funcionando como Conselho Superior de Ética Profissional; XVI – instituir o modelo de carteiras e cartões de identidade profissional; XVII – autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, observada a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, e demais disposições legais pertinentes. XVIII – emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado; XIX – publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades; XX – organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes o número e a jurisdição e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou à garantia de efetividade ou princípio de hierarquia institucional.

10/58



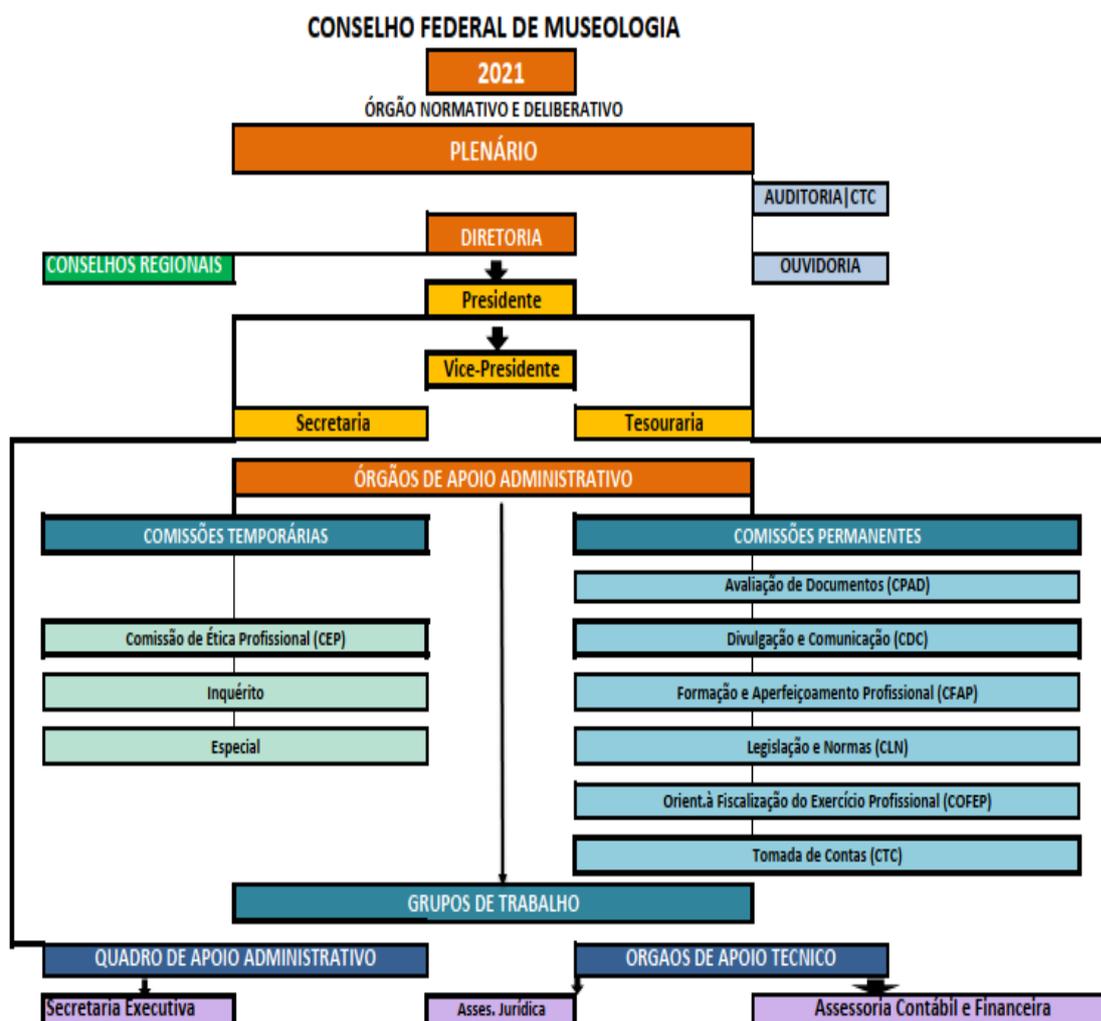
## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

O COFEM atua igualmente em consonância com a Lei nº 11.904, de 14/01/2009 [http://cofem.org.br/legislacao\_/legislacao/#lei-11904] que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências e que estabelece no §1º do Art.8º, “A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, deve estar em consonância com a Lei no 7.287, de 18 de dezembro de 1984”; e com o Decreto nº 8.124/2013, de 17/10/2013 [http://cofem.org.br/legislacao\_/legislacao/#decreto-8124], que regulamenta o Estatuto de Museus, e que em seu Art.19, “§1º O Comitê Gestor do SBM será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:..... XIV – um do Conselho Federal de Museologia”.

### 1.c) Organograma da estrutura organizacional, incluindo as estruturas de governança (conselhos ou comitês de governança, entre outros);



11/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### A. Órgão Normativo e Deliberativo

O Plenário, órgão normativo e deliberativo superior do COFEM, é composto pelos membros efetivos e respectivos suplentes, apenas os membros efetivos presentes às reuniões têm direito ao voto.

#### A.1. Plenário

Constituído por nove (9) Conselheiros efetivos e nove (9) suplentes, com mandato de três (3) anos, o COFEM é composto pelo Plenário como órgão normativo e deliberativo e pela Diretoria como órgão executivo e de apoio ao Plenário.

Em 2021 apresentou a seguinte estrutura:

##### 1ª REGIÃO

Mandato 2020-2022

Efetivo: **Eliene Dourado Bina, registro nº 0080-I**

Suplente: vacância

Mandato 2021

Efetiva no exercício: **Maria da Conceição Lopes Moreira, registro nº 0268-I**, Renunciou em 04 de outubro de 2021.

Suplente: vacância

##### 2ª REGIÃO

Mandato 2021-2023

Efetivo: **Rita de Cássia de Mattos, registro nº 0064-I**

Suplente: **Alexandre Valadão Rios, registro nº 0373-I**

Mandato 2019-2021

Efetiva no exercício: **Heloisa Helena de Queiroz, registro nº 0726-I**

Mandato 2021

Suplente: **Diogo Nobre da Silva, registro nº 1118-I [Resignou ao cargo em 10/02/2021]**

##### 3ª REGIÃO

Mandato 2019-2021

Efetivo: **Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, registro nº 0017-IV**

Suplente: **Nádia Teresinha Schröder, registro nº 0044-IV**

Mandato 2019-2021

Efetivo: **Maria Cristina Pons da Silva, registro nº 0079-IV**

Suplente: **Vanessa Maria Ferreira Dutra, registro nº 0024-IV**

##### 4ª REGIÃO

Mandato 2021-2023

Efetivo: **Maria Eugenia Saturni, registro nº 0022-II**

Suplente: **Pollynne Ferreira de Santana, registro nº 0339-I**

Mandato 2019-2021

Efetivo: **Andrea Fernandes Considera, registro nº 0149-I**

Suplente: **Aluane de Sá da Silva, registro nº 0198-I**

##### 5ª REGIÃO

12/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

Mandato 2020-2022

Efetivo: **Clarete de Oliveira Maganhotto**, registro nº 0002-IV;

Suplente: **Ângela Maria de Oliveira Paiva**, registro nº 0041-I.

### A2. Órgão Executivo

A Diretoria, Órgão Executivo e de apoio ao Plenário, é composta pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira. A diretoria 2020 foi eleita e nomeada na Ata da 57ªAGO de 05/02/2019 publicada no Diário Oficial da União-DOU, ISSN 1677-7069, Nº 37, ed. de 21/02/2019, seção 3.

- A2.1. Presidente.

**Rita de Cássia de Mattos**, COREM 2ªR nº 0064-I



Museóloga, graduada pela Escola de Museologia da UNIRIO e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio (2016), atuou desde 1979 em museus e educação. Entre 1988 e 2007 trabalhou no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. Desenvolveu e implantou o projeto “Ensinando com o Arquivo”, voltado para alunos e professores das escolas públicas e particulares do Município, trabalhando a memória da Cidade do Rio de Janeiro a partir do acervo da instituição e, paralelamente coordenou a área de gestão e preservação do acervo. Integrou a equipe que implantou o Banco de Dados e de Imagens do acervo fotográfico do

Arquivo. Entre 2008 e 2014 fez parte da equipe da Superintendência de Museus, da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, atuando como Gerente de Acervos normatizando e orientando a área de documentação dos acervos dos Museus da Secretaria em ambiente WEB.

13/58

O(a) Presidente é o(a) representante legal do COFEM, tendo como atribuição: I – administrar e representar o COFEM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II – zelar pela honorabilidade e autonomia da Instituição e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Museólogo; III – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno; IV – assinar, juntamente com o Secretário, e fazer publicar os atos administrativos; V – apresentar ao Plenário, para apreciação e homologação, o Código de Ética profissional e, quando necessário, revisões visando sua atualização; VI – movimentar, com o Tesoureiro, conta bancária conjunta e poupança, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, procurações e títulos; VII – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, ad referendum do Plenário; VIII – convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e da Diretoria; IX – convocar reuniões conjuntas entre o COFEM e os COREMs; X – convocar o Colégio Eleitoral, com a finalidade de eleger os membros do COFEM; XI – apresentar ao Plenário o orçamento anual, plano estratégico do COFEM, a prestação de contas e relatório do exercício anterior; XII – propor ao Plenário a abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais; XIII – assinar acordos, convênios e contratos aprovados em plenário; XIV – dar posse aos Conselheiros eleitos para o mandato seguinte; XV – convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões, designar secretário ad hoc, quando for o caso, e orientar os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina; XVI – exercer, além do voto comum, o de qualidade, quando necessário; XVII – distribuir aos Conselheiros, para Parecer, os processos que devem ser submetidos ao Plenário; XVIII – despachar os processos e a matéria do expediente e assinar os atos administrativos do



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

COFEM; XIX – expedir atos de provimentos e de vacância de cargos, funções e empregos; XX – fazer cumprir as decisões do Plenário; XXI – designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de caráter financeiro; XXII – designar Comissões Temporárias e Grupos de Trabalhos para estudo de assuntos administrativos e profissionais; XXIII – autorizar a expedição de Certidão, conceder vistas a processos e decidir questões de ordem e de fato; XXIV – em caso de urgência, baixar atos ad referendum do Plenário.

- A2.2 Vice Presidente.

**Inga Ludmila Veitenheimer Mendes**, COREM 3ªR nº 0017-IV



Museóloga, atuando no Museu de Ciências Naturais da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul – MCN/FZB (1975-1994). Bacharel e Licenciada em História Natural pela PUC-RS; Mestre em Parasitologia pela UFRGS, Doutora em Ciências pela UFRGS. No MCN, atuou, na condição de pesquisadora, curadora de coleções, orientadora de estagiários, bolsistas de Iniciação Científica, Coordenadora de Projetos Institucionais, tais como a de implantação de exposições museológicas, Banco de Dados das coleções científicas, Chefia de Departamento, Assistente de Direção e Diretora do MCN. Na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (1994-2007), atuou como Professora e orientadora no Curso de Graduação de Ciências Biológicas; no mestrado e doutorado do Pós-Graduação em Biologia Animal; implantou e foi curadora da coleção científica de Malacologia, lecionou Museologia em Ciências Naturais, em cursos de Especialização e de extensão. No Centro Universitário La Salle, Canoas, RS (1998-2012) atuou como Professora e orientadora no Mestrado Profissional em Memória Social e Bens Culturais, onde ministrou: Espaços de Cultura e de Memória, Memória e Instituição Cultural, Patrimônio Cultural, Seminários Temáticos em Memória Social e Bens Culturais. Orientou dissertações na área de cultura e museologia. Publicou artigos científicos e de divulgação científica, orientou dissertações e eventos na área de Patrimônio cultural, ambiental e de museologia. No Conselho Regional de Museologia da 3ªR – COREM 3R (2012-2014) foi conselheira Vice-Presidente; no Conselho Federal de Museologia – COFEM (2015- atual) é Conselheira Vice-Presidente.

14/58

Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em caráter permanente e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou licenças.

- A2.3 (Diretora) Tesoureira.

**Clarete de Oliveira Maganhotto**, COREM 5ªR nº 0002-IV



Museóloga. Graduada em Educação Artística, habilitação em Artes Plásticas pela Faculdade de Artes do Paraná [1979]. Diretora do Atelier de Arte do Museu Alfredo Andersen [1980-1983], Diretora de Museus do Estado do Paraná [1983-1992]. Coordenadora do Sistema Estadual de Museus do Paraná [2003- 2006]. Coordenou a equipe de pesquisa da publicação Princípios básicos da museologia / Evanise Pascoa Costa. -Curitiba: Coordenação do Sistema Estadual de Museus/ Secretaria de Estado da Cultura, 2006. Presidente do Conselho Federal de Museologia- COFEM – [1993]. Presidente do COREM 5ª R [1994 e 2002]. Diretora Tesoureira do COFEM [2021-22].



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

Ao Tesoureiro compete: I – movimentar, em conta conjunta com o Presidente, as contas bancárias do COFEM assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos; II – assinar, com o Presidente, os balancetes, o balanço, prestações de contas, determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e outros documentos de natureza financeira; III – elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do COFEM; IV – controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM; V – informar e orientar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos financeiros do COFEM; VI – tomar as providências necessárias para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes às decisões do Plenário; VII – providenciar processo de licitação se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoante às normas da administração pública; VIII – sugerir à Diretoria do COFEM a intervenção nos COREMs nas omissões ou descumprimentos de leis, normas desse Regimento, Resoluções ou qualquer ato do COFEM, no tocante à matéria de ordem financeira e contábil, visando manter a ordem administrativo financeira da Autarquia; IX – substituir o Secretário e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente; X – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou aumento de orçamento; XI – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

- A2.4 (Diretora) Secretária.

**Maria Eugênia Saturni**

COREM 4ªR nº 0022-II

Museóloga, pós-graduada em Museologia pelo Instituto de Museologia de São Paulo, Escola Pós-graduação de Ciências Sociais da Fundação Escola de Sociologia e Política de



São Paulo [1981-83]. Licenciada em Educação Artística e graduada em Artes Plásticas pela Fundação Armando Álvares Penteado [1975-79]. Integra o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do IBRAM representando o COFEM como conselheira efetiva [2014-18 e 2018-22]. Dentre suas atividades destaca-se a Gerência de Administração Cultural e posteriormente de Artes Visuais do Instituto Itaú Cultural [até 2002] e sua atuação como professora na

Faculdade de Artes Plásticas da Associação Santa Marcelina [2002-16]. Sócia-proprietária da Base7 Projetos Culturais [2002-16], atuou como Diretora da área seológica e coordenou, entre outros, a

organização de exposições temporárias e de longa duração, a implantação de museus e projetos de pesquisa e edição de Catálogos Raisonné : Tarsila do Amaral (org.), Alfredo Volpi e Antônio Bandeira. Atua na área de Museologia com ênfase nos seguintes temas: comunicação, catalogação e documentação de acervos, museografia, expografia, artes visuais, arte contemporânea, cultura brasileira.

Ao Secretário compete: I – supervisionar, em sua área de competência, os serviços do COFEM; II – providenciar a emissão de correspondência e assiná-la, quando de sua competência; III – assinar, com o Presidente, os atos administrativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria; IV – secretariar as reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMs; V – lavrar as Atas das reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMs; VI – proceder à verificação de quórum nas reuniões; VII – elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão Administrativa; VIII – substituir o Vice-Presidente e o

15/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

Tesoureiro nos seus impedimentos; IX – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

### A3. Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria

#### A3.1. Comissões Permanentes

##### A3.1.1. Comissão de Avaliação de Documentos – CPAD

Andréa Fernandes Considera, COREM 4ªR.0149-I;

Rita de Cássia de Mattos, COREM 2ªR.0064-I e

Márcia Silveira Bibiani, COREM 2ªR.0263-I, como Museóloga convidada.

Criada pela RESOLUÇÃO COFEM Nº 58/2021, de 18 de fevereiro de 2021, com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Siga, com as seguintes competências:

I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim de seus órgãos e entidades e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - orientar as unidades administrativas do seu órgão ou entidade, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela administração pública federal, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

IV - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e

V - observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do titular do órgão ou da entidade.

16/58

##### A3.1.2. Comissão de Divulgação e Comunicação – CDC

Alexandre Valadão Rios, COREM 2ªR.0373-I, PRESIDENTE;

Aluane de Sá da Silva, COREM 4ªR.0198-I e

Diogo Nobre da Silva, COREM 2ªR.1118-I, como Museólogo convidado.

Compete à Comissão:

I – manter a Diretoria informada com relação a assuntos pertinentes à profissão e ao campo de conhecimento museológico, divulgados por diferentes mídias;

II – manter atualizadas as diferentes redes sociais do COFEM;

III – articular com as diferentes mídias informações técnicas, inerentes à prática museal, bem como, divulgar questões materiais e documentos de interesse da categoria;

IV – buscar atender a legislação federal relativa à transparência institucional.

##### A3.1.3. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento – CFAP

Andréa Fernandes Considera, COREM 4ªR.0149-I, PRESIDENTE;

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3ªR.0017-IV;

Nádia Teresinha Schröder, COREM 3ªR.0044-IV e

Pollynne Ferreira de Santana, COREM 4ªR.0339-I.

Compete à Comissão:



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

- I – analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos aos cursos de Museologia;
- II – analisar os currículos e definir as especificações técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões;
- III – analisar questões relacionadas à formação e atribuições profissionais;
- IV – auxiliar na implementação da Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT);
- V – organizar e realizar seminários, cursos, simpósios e outros;
- VI – Manter-se atualizada quanto a legislação que afeta a profissão.

### **A3.1.4. Comissão de Legislação e Normas – CLN**

Maria da Conceição Lopes Moreira, COREM 1ªR.0268-I, PRESIDENTE;

Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3ªR.0079-IV;

Eliene Dourado Bina, COREM 1ªR.0080-I e

Vanessa Maria Ferreira Dutra, COREM 3ªR.0024-IV.

Compete à Comissão:

- I – revisar e propor alterações ao Regimento Interno do Conselho Federal;
- II – analisar e emitir Parecer sobre os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais;
- III – analisar os aspectos constitucionais, legais e normativos reguladores do COFEM, após ouvida a assessoria técnica, quando couber;
- IV – opinar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito ou intervenção da autonomia dos Conselhos Regionais;
- V – propor normas que auxiliem na aplicação das leis de interesse da profissão;
- VI – manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão;
- VII – acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo o andamento de propostas de interesse da profissão;
- VIII – prestar assistência aos Conselhos Regionais em sua área de atuação;
- IX – analisar processos pertinentes à área, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

17/58

### **A3.1.5. Comissão de Orientação à Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP**

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3ªR.0017-IV, PRESIDENTE;

Ângela Maria de Oliveira Paiva, COREM 5ªR.0041-I;

Maria da Conceição Lopes Moreira, COREM 1ªR.0268-I;

Maria Eugênia Saturni, COREM 4ªR.0022-II e

Rita de Cássia de Mattos–COREM 2ªR.0064-I.

Compete à Comissão:

- I – propor atos normativos, referentes à fiscalização;
- II – traçar diretrizes e orientar o desenvolvimento das atividades de fiscalização junto aos COREMs;
- III – emitir parecer sobre outros assuntos referentes à fiscalização;
- IV – outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do COFEM.

### **A3.1.6. Comissão de Tomada de Contas – CTC**

Heloisa Helena Queiróz-COREM 2ªR.0726-I, PRESIDENTE;

Aluane de Sá da Silva, COREM 4ªR.0198-I e

Andréa Fernandes Considera, COREM 4ªR.0149-I.

Compete à Comissão:

- I – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COFEM;



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

II – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira dos COREMs; III – apreciar matéria financeira e de repercussão financeira;

IV – emitir Pareceres relativos às análises e apreciações para aprovação dos mesmos pelo Plenário;

V – solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Cabe também à CTC assumir a atividade de Auditoria Interna para o COFEM, com o objetivo de avaliar e auxiliar na sua governança, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

### A4. Órgãos de Apoio Técnico

Os Assessores Técnicos têm seu vínculo profissional com o COFEM estabelecido de conformidade com as normas legais, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato assinado entre as partes, obedecido os ditames da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

#### A4.1 Assessoria Jurídica

**Torres Nunes, Freire & Advogados.** A partir de 05 de março de 2020

À Assessoria Jurídica compete:

I – emitir Pareceres de natureza jurídica, nos assuntos submetidos a seu exame pelo Presidente do COFEM;

II – assessorar na elaboração de normas, resoluções e anteprojetos de interesse do Conselho, bem como em atos normativos;

III – dar embasamento jurídico aos atos normativos do COFEM;

IV – providenciar a Consolidação da Legislação referente ao Conselho, bem como dos atos normativos;

V – identificar omissões na legislação pertinente e sua adaptabilidade a este Regimento, bem como, examinar matéria sujeita a interpretações diversas ou que se regule por dispositivos conflitantes;

VI – providenciar a uniformidade na aplicação da legislação específica do COFEM;

VII – manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesse do COFEM;

VIII – acompanhar os assuntos de interesse do Conselho perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

IX – dar embasamento jurídico ao COFEM no atendimento às solicitações e questionamentos dos COREMs;

X – exercer outras atribuições de natureza jurídica, por determinação do Presidente do COFEM.

#### A4.2 Assessoria Contábil

**TJ Contábil e Assessoria Ltda.**

Compete à Assessoria Contábil executar tarefas como:

I – a elaboração anual da proposta orçamentária do COFEM, inclusive o controle dos saldos e propostas de medidas afins;

II – a preparação dos balancetes, das prestações de contas e do balanço do COFEM;

III – auxiliar o Tesoureiro na preparação de Relatórios exigidos pela legislação vigente;

18/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

IV– exercer outras atribuições de natureza contábil e orçamentária, por determinação do Presidente do COFEM.

### **1.d) Modelo de negócio, abrangendo insumos, atividades, produtos, impactos, valor gerado e seus destinatários e diagrama de cadeia de valor, visando proporcionar compreensão abrangente da visão geral organizacional.**

A missão legal do Sistema COFEM/COREMs (sua cadeia de valor) é a de dar registro profissional, normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Museólogo, em todo o território nacional, valorizando as competências profissionais do museólogo, para uma prática pautada na ética em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Histórico-Cultural e da sociedade brasileira. O propósito do Conselho é focar em resultados para cidadãos e usuários dos serviços.

O COFEM enfrenta restrições financeiras desde sua criação, pois, sua renda é oriunda do envio das cotas-parte (25%) pelos COREMs (resultante da arrecadação das anuidades, multas e outros emolumentos). Essa dificuldade traz como consequência a escassez de recursos humanos (pessoal permanente administrativo e de apoio técnico) que impactam diretamente na gestão, operacionalização e, por conseguinte, no cumprimento pleno de sua missão, voltada para os principais usuários: os museólogos, os Conselhos Regionais de Museologia e a sociedade. Assegurar a sustentabilidade financeira e operacional continua sendo a meta mais importante a ser atingida e contribuirá para o pleno exercício de sua missão legal.

Desde 2018 o COFEM trabalha com a expectativa da efetiva implantação, junto aos Conselhos Regionais, do Sistema de Fiscalização Profissional e, com o incremento de novos bacharéis, mestres e doutores em Museologia junto ao mercado de trabalho no campo do patrimônio histórico-cultural, o quadro de profissionais registrados vem apresentando considerável aumento, o que possibilitará, assim, uma melhor condição financeira e ação operacional mais efetiva do Sistema COFEM/COREMs.

O objetivo é valorizar cada vez mais os profissionais museólogos e inseri-los como atores principais na transformação da gestão pública do patrimônio histórico-cultural nacional, em prol do desenvolvimento da cultura no país e da sociedade.

Os principais usuários dos serviços do COFEM são a sociedade, de modo geral, os profissionais museólogos e os Conselhos Regionais de Museologia, que fazem uso dos serviços disponibilizados pelo COFEM, bem como de sua estrutura funcional, para dar assistência aos Museólogos para quem os Conselhos prestam seus serviços.

O COFEM por meio da padronização dos procedimentos, a integridade e a transparência, tem se empenhado em alcançar seus objetivos com um modelo de negócios sustentável, gerando impactos positivos em toda a sua atividade junto ao Sistema e à sociedade.

### **1.e) Relação com o ambiente externo e com os destinatários dos bens e serviços produzidos pela organização;**

Em 2021 a sociedade brasileira ainda precisou manter-se em isolamento social, pelos menos, no primeiro semestre, pois os efeitos da pandemia foram severos naquele período. Aos poucos as atividades foram retomadas e os museus, seguindo os protocolos sanitários das autoridades governamentais foram reabrindo e retomando suas atividades. Os Conselhos Regionais de Museologia orientados a darem continuidade às suas atividades atenderam aos protocolos sanitários dos estados onde mantém suas sedes, sem, no entanto, deixar de atender aos usuários através dos canais digitais/eletrônicos de cada Regional.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

O COFEM retomou suas atividades presenciais, a partir de outubro. Durante o ano em atendimento à legislação federal, estadual e municipal publicou normativos orientando o Sistema COFEM/COREMs para atuação no atendimento aos usuários pelo tempo necessário durante a pandemia, especialmente através das redes sociais e de e-mails dos membros da Diretoria, [cofem.museologia@gmail.com](mailto:cofem.museologia@gmail.com) e [ouvidoria.cofem@gmail.com](mailto:ouvidoria.cofem@gmail.com) e todos os documentos, que foram disponibilizados no site [www.cofem.org.br](http://www.cofem.org.br).

Com relação ao pagamento das anuidades em 2021 não foi necessário adotar as mesmas medidas de 2020 (interromper a cobrança durante três meses) porque foi mantido o valor da anuidade, através da Resolução 51/2020.

Dentre as ações e programas propostos, destacam-se:

- A publicação da Carta do Cidadão, documento orientativo para o Cidadão sobre os serviços prestados pelo Sistema COFEM/COREMs, disponível no link:

[<https://cofem.org.br/aceso-a-informacao/institucional/carta-de-servicos/>].

- A renovação do visual e permanente atualização da página eletrônica do COFEM, com atenção especial à Transparência e Prestação de Contas, fortalecendo a imagem Institucional, imprimindo credibilidade e visibilidade, atingindo não apenas aos profissionais museólogos, mas a sociedade em geral.

- Revisão do Código de Ética. No sentido de reavaliar esse importante documento para a vida profissional e ética do museólogo nas suas interações com a evolução da tecnologia e do mercado de trabalho profissional e considerando que a publicação de tal documento data de 1992, o COFEM solicitou à CLN uma minuta de novo Código de Ética Profissional. Entretanto, por se tratar de um tema bastante polêmico e complexo, se propôs dar continuidade a essa ação e criou Grupo de Trabalho agregando novos membros, para trazer nova proposta em 2021, que foi submetida à consulta dos profissionais museólogos. A proposta final foi analisada pela Plenária reunida na 62ª AGO, em 28 de agosto de 2021 e foi aprovada e publicada através da Resolução COFEM nº 063.

-“**Museólogos na Pandemia com Dados Levantados pelos COREMs**”. Foi feito um levantamento aleatório com o objetivo prospectar sobre o reflexo da pandemia no campo profissional do museólogo. Os dados são resultado dos formulários desenvolvidos e aplicados pelos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs-, sob orientação do Conselho Federal de Museologia – COFEM. O levantamento foi feito em formulário online, pelo Google Forms. O seu desenvolvimento e a comunicação desse formulário ficaram sob responsabilidade de cada regional, mostrou-se como um levantamento qualitativo. Os seguintes dados foram coletados, na condição geral de dados informativos: Número de participantes (384); Idade (24 a 85); Identidade de gênero (o gênero feminino foi o dominante em todos os COREMs); Localização (maior número de respondentes em cada COREM (1R Bahia; 2R Rio de Janeiro; 3R RS, único estado deste COREM; 4R São Paulo; 5R Paraná); Saúde (em todos os COREMs, com exceção do 3R, a porcentagem de não infectados superou a de infectados, enquanto no 3R a porcentagem de infectados foi maior. A maior porcentagem de museólogos falecidos foi no 1R); Mercado de Trabalho (a amostragem indicou que durante a pandemia, a porcentagem de museólogos inseridos no mercado de trabalho aumentou)

Durante o ano de 2021 O COFEM atuou e participou nas atividades, do **eixo Políticas de aproximação interna e externa** cujas ações visam fomentar e incrementar contatos com entidades afins, bem como ativar o engajamento dos registrados nas ações do Sistema COFEM/COREMs, visando somar esforços para a valorização da profissão e benefício à sociedade. Em 2021 todas as atividades realizadas no campo da museologia ainda utilizaram as plataformas digitais. O COFEM participa de entes legalmente reconhecidos e institucionalmente investidos da tutela dos interesses de profissão.

20/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

- **Audiência Pública da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.** A Convite da Comissão de Cultura o COFEM participou, representado por sua Presidente, Via Plataforma Zoom, de audiência Pública relativa ao tema: "**Projeto de Lei nº 3535/2021, que cria o Museu de Arquitetura Urbana do Catete**". Durante a participação do COFEM foram apontadas algumas questões, tais como, **os Recursos Financeiros e Tecnológicos** para darem suporte mínimo para a realização das atividades do Museu; **Comitê Gestor**, recomendou-se que se aumentasse o número previsto de três integrantes que participarão da Diretoria para, pelo menos cinco componentes, inclusive com representantes da área técnica, de forma a garantir a maioria absoluta nas decisões da Diretoria; **Sede do Museu**, Recomendou-se que seja definido na lei de criação que o Museu deverá ter uma sede em local específico, diferente da localização no Museu da República, Poderia, por exemplo, ser analisada a viabilidade da cessão de um imóvel da União existente no entorno. A partir das questões pontuadas deveria ficar claro que a ordem jurídica nacional oferece suficientes subsídios para a constituição e gestão de museus, bem como evidencia a necessidade da presença do profissional com formação técnica e habilitado pelos COREMs. Por fim e diante do exposto, o COFEM concluiu pela pertinência do projeto desde que as questões relativas ao atendimento à lei 7287/1984 sejam atendidas. Foi entregue à Comissão de Cultura as sugestões apresentadas nesta Audiência. Por fim, ao agradecer a participação, a Presidente concluiu: "Apenas, Museu com Museólogo é legal".

- **Medalha do Mérito Museológico, 9ª edição.** Em "comemoração à data 18 de dezembro, dia do museólogo, foi criada em 2004 a Medalha do Mérito Museológico" que é concedida a cada dois anos pelo Sistema COFEM/COREMs aos cidadãos brasileiros e estrangeiros que tenham prestado destacados serviços à Museologia no Brasil, especialmente no campo da defesa e do exercício da profissão, e para distinguir aqueles que, por sua qualidade ou valor em relação à profissão, o Sistema julgar merecê-lo. A 9ª edição, que deveria ter ocorrido em 2020 foi adiada para 2021 de forma a atender ao que preconiza a Portaria 01 de 18 de setembro de 2004, de criação da Medalha, ou seja, outorgar nove medalhas a cada edição bianual. O que mudou nesta edição foi a quantidade de agraciados da nona edição – 4 (quatro) Museólogos: 1ª Região: Maria Regina Martins Batista e Silva; 2ª Região: Claudia Marcia Ferreira; 3ª Região: Adilson Nunes de Oliveira; 4ª Região: Marília Xavier Cury. A 5ª Região não teve a indicação aprovada. 1 (uma) In Memoriam: Andre Luiz Jacobus, da 3ª Região e 1 (uma) Instituição: Fundação Joaquim Nabuco, de Pernambuco. Personalidade: é uma indicação do COFEM, que não o fez nesta edição, pois entregou a medalha que foi concedida em 2018 ao Prof. Gustavo Barroso, a representantes de sua família.

- **Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do IBRAM (CCPM).** Em 2021 o COFEM integrou o CCPM, que foi instituído pelo Decreto 9.987, de 26 de agosto de 2019. Neste ano foram realizadas três reuniões ordinárias sendo: 1ª Reunião Ordinária do CCPM em 24 de março de 2021, por meio de videoconferência. Pauta: - Destinação de bens apreendidos pela RFB (Receita Federal do Brasil) aos museus brasileiros (Lei 12.840, de 2013, que dispõe sobre a destinação dos bens de valor cultural, artístico ou histórico aos museus. /Portaria MF/MinC nº 506, de 2014 e a IN nº 1, de 10 de maio de 2017 do IBRAM, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos a serem aplicados pelo IBRAM); - Declaração de Interesse Público (Resolução Normativa nº 02/2010, do IBRAM) em conjunto com o GAB; - Resolução Normativa de Fiscalização (Processo nº 01415.010667/2017-68); - Acórdão nº 1243/2019-TCU-Plenário; - Plano Nacional de Cultura (PNC) e Plano Nacional Setorial de Museus 2010-2020 (PNSM); - Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2020 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), para o planejamento e estruturação de modelagem de fundo patrimonial. 2ª Reunião

21/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

Ordinária do Conselho Consultivo em 28 de julho de 2021. Pauta: 1.1. Abertura da Oficial da Reunião; 1.2. Informes – Chefe de Gabinete; 1.3. Leitura resumida da Ata da última reunião – Secretário Executivo do CCPM; 1.4. Apresentação e Deliberação da proposta de alteração do Regimento Interno do CCPM – Portaria nº 130, de 19 de março de 2015. 2. Departamento de Processos Museais: 2.1. Apresentação da revisão do Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado; 2.2. Andamento dos processos de destinação de bens apreendidos pela RFB aos museus brasileiros - Lei nº 12.840/13. 3ª Reunião Ordinária do CCPM no dia 24 de novembro de 2021. Pauta: 1. 1.1. Abertura da Oficial da Reunião; 1.2. Informes – Chefe de Gabinete; 1.3. Leitura resumida da Ata da última reunião – Secretário Executivo do CCPM; 1.4. Apresentação e Deliberação da proposta de revisão da Resolução Normativa nº 02, de 29 de Maio de 2019 – DIP; 1.5. Apresentação da proposta de alteração do Decreto no 8.124, de 17 de outubro de 2013; 1.6 Declaração Interesse Público do Moinho Covolan – Informes; 1.7. Escolha do calendário de reuniões para o ano de 2022. 2. Departamento de Processos Museais - 2.1. Apresentação da proposta de Instrução Normativa que disciplina a atividade de fiscalização das ações desenvolvidas pelos museus e por responsáveis pelos bens declarados de interesse público no âmbito do Ibram. Coube aos representantes do COFEM e do Comitê ICOM Brasil a elaboração da minuta de Revisão do Regimento Interno do CCPM. Para realização das atividades de revisão foi necessário que o novo Regimento Interno estivesse de acordo com o Decreto 9.987, de 26 de agosto de 2019 bem como pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. A proposta foi encaminhada para análise e ajustes do IBRAM e análise da CCPM.

22/58

**-Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas (“Conselhão”).** As sessões do FÓRUM são realizadas em Brasília e o COFEM é representado pela Conselheira Federal Andrea Considera, do COREM 4ªR. Em 2021, por conta da pandemia as primeiras reuniões do ano ocorreram através das plataformas virtuais sendo retomadas de forma híbrida a partir do segundo semestre.

**-Grupo de Trabalho dos Conselhos de Fiscalização Profissional [Ministério da Justiça e Segurança Pública | Arquivo Nacional].** O COFEM integrou o GT representando o Fórum das Profissões Regulamentadas, tendo a Conselheira Federal Andrea Considera como nossa representante. A pandemia atrasou o início dos trabalhos, que compreendiam a instalação da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD, em cada Regional para começar a analisar a documentação produzida pelos Conselhos. O trabalho foi retomado no mês de outubro de 2021, com uma reunião entre o Arquivo Nacional e o Fórum dos Conselhos Federais, quando foi decidido que haveria um GT no âmbito do Fórum para coordenar os trabalhos junto ao Arquivo Nacional. O COFEM é um dos membros desse GT. O Arquivo Nacional prorrogou, por mais 12 meses, a validade da Portaria nº 368/2018. No Sistema COFEM/COREMs foi organizado pelo COREM 4R uma Oficina com a Associação Paulista de Arquivistas para entendimento do que é o processo de avaliação de documentos, e contou com representantes de todas as Regiões. O projeto foi considerado como uma oportunidade para que os Conselhos conheçam a sua própria história. O COFEM considera que é importante contratar uma consultoria com um profissional de arquivo para atuar no Sistema COFEM/COREMs. Para o início de 2022, os trabalhos de treinamento com as equipes deverão ser iniciados para que, no final do ano, o Sistema COFEM/COREMs possa apresentar o Relatório Circunstanciado ao Arquivo Nacional para depois ter aprovada a sua Tabela de Temporalidade e dar seguimento ao tratamento do acervo documental da Instituição.

**-Semana Nacional de Museus.** Na Semana Nacional dos Museus, em conjunto com o COREM 1R, enfocando o tema do Conselho Internacional de Museus – ICOM, “O futuro dos museus: recuperar e reimaginar”, visando à comemoração do Dia Internacional dos Museus.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

No Brasil, esse tema foi debatido na Semana Nacional dos Museus, de 17 a 23 de maio, proposta pelo IBRAM. A cada ano a Semana Nacional de Museus agrega um número cada vez maior de atividades. É um evento de adesão crescente da comunidade museológica, nos seus 19 anos de prática. Ainda no âmbito das comemorações da Semana Nacional de Museus, o COFEM participou do I Seminário Museus e Coleções da UFC – Reflexões Contemporâneas, apresentando seu papel como normatizador da área, na Mesa 1: Museus e coleções universitárias no Brasil e no mundo, com a palestra: O papel do COFEM no campo da Museologia: próximo ou distante do profissional?

**-II Jornada de Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia.** Em 25/08, participou do evento organizado pela Faculdade de Informação e Comunicação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com a finalidade de apresentar discussões comuns às três áreas visando fortalecê-las, enquanto campos de atuação social e disseminar, no âmbito dos cursos da Universidade, informações sobre as três áreas de atuação profissional. Cada dia foi dedicado a uma profissão. evento contou com a apresentação de um vídeo de três minutos produzido pelo COFEM, sobre a atuação do Museólogo.

**-Sistema Estadual de Museus de São Paulo- SISEM SP.** O COFEM foi convidado pelo Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Museus de São Paulo (SISEM-SP), para participar no dia 10 de novembro da mesa de abertura da Audiência Pública Virtual onde foi apresentada a Política SP de Museus e Sustentabilidade.

**-Webinário sobre Fiscalização no IBRAM.** Webinário Fiscalização: Mitos, Verdades e Desafios na Proteção do Patrimônio Museológico Brasileiro. 1º Webinário interinstitucional, coordenado pelo Ibram, sobre a importância e os benefícios da fiscalização para o desenvolvimento dos museus brasileiros. Realizado entre os dias 19 e 22 de outubro de 2021. O COFEM discorreu sobre o Sistema COFEM/COREMS, com um breve histórico, área de atuação e atividades principais.

**-Seminário Rede Museologia Kilombola.** Comemorando os 2 (dois) anos de existência da Rede Museologia Kilombola foi organizado o evento com a temática: "Os Desafios da Trajetória Profissional de Museólogos Negros e Negras", nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2021. O COFEM participou em 27 de novembro de 2021 da Mesa 2: Panorama do mercado de trabalho do museólogo: Conselhos de representação e Instituições, mercado de trabalho, atuação e apoio à classe de museólogos.

**-Jornada NUMMUS UNIRIO.** O Núcleo de Memória da Museologia no Brasil realizou a VI Jornada do dia do Museólogo: Museologia, pesquisa e inovação: resistir é preciso! A Jornada foi realizada em 20 de dezembro de 2021. Participaram da mesa de abertura o Diretor da Escola de Museologia Prof. Dr. Ivan Coelho de Sá, a Presidente do COFEM museóloga Rita de Cássia de Mattos, o Presidente do COREM 2ª Região museólogo Felipe Carvalho. A Conselheira do COFEM Profª. e Drª. Andrea Considera proferiu a Conferência - "37 anos de regulamentação da profissão: desvendando fontes primárias de informação no SISTEMA COFEM/COREMS"

23/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### 2 - RISCOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS

Buscando auxiliar a proposição do Plano Estratégico e de Ação do COFEM, focando nos objetivos propostos para a Gestão de 2021-2023, com reflexos no Sistema COFEM/COREMs, utiliza-se a mesma análise Institucional dos Planos Estratégicos e de Ação adotada nas últimas gestões que leva em consideração o ambiente externo e o ambiente interno (análise SWOT).

Tal análise tem como base o termo inglês SWOT, cujas iniciais representam os seguintes atos:

Strengths – Forças

Weaknesses – Fraquezas

Opportunities – Oportunidades

Threats – Ameaças

Esta análise mostra, agora, novas questões identificadas e acrescidas a algumas que ainda continuam mantidas e que deverão continuar sendo trabalhadas.

Os principais pontos fracos que consideramos, atualmente, como os que correspondem a riscos e fraquezas, e que deverão ser trabalhados no sentido de tentar superar os problemas decorrentes dos mesmos, são os seguintes:

#### Pontos Fracos:

1. Grandes extensões territoriais de três, dos cinco COREMs.
2. Falta de Delegacias Regionais, para quatro, dos cinco COREMs.
3. Falta de sede para um dos cinco COREM's. [1ª, 2ª, 3ª E 5ª TÊM SEDE]
4. Sistema de fiscalização profissional por parte dos COREMs.
5. Ausência, nos Regionais, de fiscal museólogo.
6. Dificuldades em renovação de conselheiros em alguns COREMs.
7. Pouca integração dos museólogos com os respectivos COREMs, gerando baixa participação e conseqüente dificuldade no atendimento às demandas profissionais e da própria sociedade pelos Regionais.
8. Inadimplência por parte de registrados.
9. Baixa solicitação de CRT por parte dos museólogos.
10. Pouca aproximação com cursos de Museologia.
11. Falta de conhecimento e avaliação, por parte do Sistema COFEM/COREMs, do Projeto Pedagógico dos cursos e graduação em Museologia.
12. Alguns COREM's não enviam a relação de seus registrados atualizada ao COFEM.
13. Pouca compreensão e valorização das funções do museólogo por parte de órgãos públicos e privados, gerando erros nos editais de contratação dos profissionais da área que, por sua vez, gera um número expressivo de denúncias a serem averiguadas e corrigidas quando possível.
14. Não previsão de museólogos nos editais do IBRAM e de outros órgãos.
15. Descompasso nas respostas e ações por parte dos COREMs a uma mesma situação.
16. Falta de recursos humanos administrativos tanto no COFEM, como nos COREMs
17. Ausência de sítio eletrônico em alguns COREMs. (COREM 1R e COREM 5R)
18. A não organização de sítios eletrônicos, por alguns COREMs, nos termos da legislação.

#### Pontos Fortes:

1. Aprovação e implementação dos Regimentos Internos dos COREMs.
2. Reorganização e permanente atualização do Portal de Transparência do COFEM, nos termos previstos pela legislação.
3. Sede própria (locada) do COFEM na cidade do Rio de Janeiro.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

4. Reuniões de Diretoria do COFEM através de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.
5. Participação em cursos/treinamentos on line, relativos a questões administrativas e de fiscalização profissional.
6. Assembleias – AGO e AGE através de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.
7. Melhorias na organização e atuação de alguns COREMs, após processos de intervenção por parte do COFEM.
8. Aproximação da Diretoria do COFEM às Diretorias dos COREMs, no sentido de orientar quanto as questões administrativas, financeiras e de fiscalização, através de reuniões virtuais e de Instruções Normativas, Portarias e Resoluções.
9. Busca de Incremento da fiscalização profissional dos COREMs através das respectivas COFEPs.
10. Membros da COFEP do COFEM, atuando junto aos COREMs na orientação da fiscalização profissional.
11. Assessoria Jurídica contratada pelo COFEM

**2.a) Quais são os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade do Conselho alcançar seus objetivos e como o Conselho lida com essas questões.**

25/58

O sistema COFEM/COREMs, naturalmente, deve relacionar as suas atividades para a Questão Central de sua atuação ao previsto e preconizado pela legislação Profissional, isto é, a Fiscalização e orientação do Profissional museólogo.

Frente a este enorme desafio, o Sistema definiu como prioridade para o triênio 2021-2023 o estabelecimento da Fiscalização Profissional visando a uniformização dos procedimentos legais para todo o território Nacional. Tal atividade é desempenhada pelos Conselhos Regionais tanto voltada para fiscalização das Pessoas Físicas como das Jurídicas, cabendo ao COFEM a orientação e supervisão da atividade. Sem dúvidas que um trabalho de fiscalização bem orientado e executado, conseguira superar as fontes específicas de riscos, proporcionando para a sociedade poder contar com segurança de receber um trabalho de nível técnico, ético e legal, ao mesmo tempo valorizando a atuação e a formação do profissional museólogo e garantindo o seu mercado de trabalho.

Portanto, a Fiscalização como prevista, irá auxiliar a minimizar as fontes de riscos que até agora tem prejudicado o Conselho a alcançar seus objetivos, tais como:

Riscos que, com a atuação plena da fiscalização profissional, poderão ser superados a curto, médio e longo prazo.

1. Pouca valorização e desconhecimento da atuação do profissional museólogo pela sociedade e de algumas Instituições privadas e públicas.
2. Museus, Escritórios e Instituições voltados para atividades museológicas, sem contar com um profissional museólogo.
3. Museólogos atuando sem CRT.
4. Editais não qualificados e prejudiciais aos museólogos.
5. Baixa arrecadação por parte dos COREMs.
6. Profissionais trabalhando em outras regiões sem transferência.

Todos estes e outros riscos que venham a somar, só poderão ser superados na medida em que houver um engajamento e união das instâncias representadas pelo Sistema



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

COFEM/COREMs. Tal superação vem se qualificando com o tempo. O COFEM vem trabalhando neste sentido desde 2018 quando publicou a Resolução COFEM N° 19/2018, que “Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.”; a partir de 2019 o COFEM estabeleceu que os COREMs deveriam organizar seus Regimentos Internos aos moldes do Regimento Interno do COFEM, com isto já foram aprovados até 2020 todos os Regimentos internos dos COREMs, faltando apenas o do COREM 2R. Atividades desenvolvidas em 2021:

Em 2021, continuamos avançando no engajamento e na atuação dos COREMs e tentando vencer os problemas vinculados a falta de Fiscais Museólogos, auxiliares administrativos e de espaço físico próprio – em função da baixa arrecadação decorrente da única fonte arrecadatória representada pelas anuidades e algumas taxas.

O COFEM construiu um “Modelo básico de Plano de Fiscalização para os Conselhos Regionais de Museologia - EXERCÍCIO 2021”. Para que tal modelo servisse como base para todos os COREMs organizassem seus planos 2021, respeitando, naturalmente, algumas peculiaridades regionais. Neste Plano, foram previstas questões envolvendo “Aspectos a serem contemplados, viáveis de serem executados pelos COREMs, durante o ano de 2021”, conforme a Previsão Orçamentária de cada Regional:

- Auxiliar de Fiscalização. Contratação de funcionário ou estagiário para auxiliar nas ações burocrático administrativa da fiscalização (prioridade);

-Fiscal Museólogo. Designação por Portaria de Conselheiro(s) comoFiscal(is) Museólogo(s), até que haja possibilidade de realizar concurso para contratação de fiscal Museólogo empregado em cada COREM. Tais fiscais conselheiros devem ter identificação pessoal e carimbo próprio. A partir de 2021 quem realiza as fiscalizações são apenas os fiscais museólogos, sob a supervisão da COFEP, isto é, vistorias diretas e indiretas, notificações PF e PJ, Auto de Infração PF e PJ.

- Reuniões das Comissões de Orientação e Fiscalização Profissional - COFEP dos COREMs com a COFEP do COFEM: foram realizadas reuniões ao longo de 2021, visando treinamento e uniformização nas ações fiscalizatórias

26/58

Riscos	Categoria	Impacto	Ação realizada ou a realizar para mitigar os danos
<b>Pouca valorização e desconhecimento da atuação do profissional museólogo pela sociedade e de algumas Instituições privadas e públicas.</b>	<b>Estratégico</b>	Riscos à imagem/reputação; Afeta a imagem da instituição; Compromete a confiança da sociedade em relação ao Sistema e seus profissionais	Recomendação aos COREMs de enviar para as Prefeituras o Documento “O Trabalhador Museólogo e sua importância nos projetos que envolvam museus/planos museológicos/ coleções/documentação/patrimônio” acompanhado de anexo contendo a legislação da área.  Intensificação da Fiscalização das instituições pelos Fiscais Museólogos.
<b>Editais não qualificados e prejudiciais aos museólogos.</b>	<b>Integridade</b>	Impactos financeiro, legal e Reputacional.	Acompanhamento de editais de concurso, tanto por parte do COFEM como dos COREMS, e intervenção naqueles em que o museólogo deva ser contemplado, assim como a exigência de registro



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

<b>Baixa arrecadação por parte dos COREMs</b>	<b>Financeiro/ orçamentário</b>	Riscos ao desempenho.	no Conselho. Intensificar a Fiscalização com o estabelecimento dos Indicadores Mínimos e Reuniões mensais com as COFEPs  Lançamento do II Programa de Recuperação de Créditos (01/09/2020 a 31/12/2021)
<b>Profissionais trabalhando em outras regiões sem transferência.</b>	<b>Operacional</b>	Riscos legais	Atuação da fiscalização, com notificação e informação ao COREM de origem do profissional.
<b>Profissionais atuando sem CRT.</b>  <b>Museus, Escritórios e Instituições voltados para atividades museológicas, sem contar com um profissional museólogo</b>	<b>Integridade</b>	Riscos à imagem/reputação	Através da fiscalização direta e indireta, especialmente junto as Pessoas Jurídicas., procedendo vistorias diretas e indiretas, notificações PF e PJ, Auto de Infração PF e PJ.

27/58

### 2.b) Quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade de o Conselho atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las.

#### Fontes específicas de Oportunidades:

1. Definição e orientações legais para a Fiscalização do Profissional Museólogo.
2. Atualização e ampliação do Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs.
3. Resoluções, Portarias e Instruções Normativas do COFEM que orientam e otimizam ações dos COREMs.
3. Presença de cursos de Graduação em Museologia em todas as Regiões.
4. Criação de cursos de Museologia *stricto sensu*, em algumas Regionais.
5. Aprovação e Implantação dos novos Regimentos Internos dos COREMs.
6. Facilidade de reuniões do COFEM (AGO e AGE) e com os COREMs, através de recursos tecnológicos de transmissão de sons e imagens em tempo real.
7. Otimização das reuniões de Diretoria do COFEM através de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.
8. Aproximação ao TCU – reuniões e cursos.
9. Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.
10. Estatuto dos Museus (Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009).



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

11. Atualização permanente do sítio eletrônico do COFEM e do Portal da Transparência.

12. Aproximação do Sistema COFEM/ COREMs, especialmente pelos membros da CFAP, aos cursos de graduação em museologia através de reuniões, palestras, formaturas entre outros– coordenação, professores e alunos.

### **2.c) As fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas.**

O ambiente externo, naturalmente, influencia e impacta a instituição. Assim, a análise dos fatores externos é fundamental para a definição de uma estratégia institucional, pois deles são extraídas variáveis que podem representar oportunidades e ameaças capazes de influenciar os objetivos estratégicos e o cumprimento da missão organizacional.

Com relação ao estabelecimento dos postos de trabalho o impacto maior é no serviço público, onde está a maior parte dos museus. De acordo com os dados do IBRAM, cerca de 60% dos museus brasileiros são públicos e desses, mais de 40% são municipais. O que impacta mais a atividade do Sistema COFEM /COREMs é a dificuldade do ordenador público, nas três instâncias governamentais prover, em atendimento à Constituição Federal, suas instituições dos quadros profissionais necessários para o cumprimento da sua missão.

Todas as fontes de riscos e oportunidades de mercado de trabalho para o profissional museólogo está fundamentada na uniformidade e efetividade da fiscalização por parte dos COREMs, supervisionados pelo COFEM. Campanha junto as prefeituras dos municípios, no sentido de criarem cargos de museólogos; vistoria e notificação dos Museus sem a presença de museólogo; denúncia ao Ministério Público de atividades específicas do profissional museólogo sendo realizadas por leigos.

28/58

### **2.d) Avaliação, pelo Conselho, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.**

As dificuldades maiores hoje no Sistema COFEM /COREMs são, não só a inadimplência dos profissionais e a extensão territorial de alguns COREMs, como também a dificuldade de realizar a fiscalização, considerando a dificuldade dos Regionais de realizarem seu trabalho, especialmente no período de pandemia. Em 2018 o COFEM, implantou um sistema formal de fiscalização, que está em consolidação, mas que ainda carece de recursos humanos (fiscais) para aumentar a capacidade de trabalho e, conseqüentemente, de receita. A solução foi nomear Conselheiros participantes das Comissões de Fiscalização como fiscais, e atuar com a fiscalização indireta através de pesquisas na internet e redes sociais principalmente, nos Editais para contratação, nas publicações diversas encontrando formas de identificar onde esteja havendo a prática ilegal do exercício da profissão. Para diminuir o nível de inadimplência foi aberto o II Programa de Recuperação de Créditos através da Resolução COFEM 047/2020 que foi prorrogado até 31/12/2021 pela Resolução COFEM Nº 65/ 2021.

Através de tais iniciativas o Sistema COFEM/COREMs tem buscado minimizar os riscos e aproveitar as oportunidades que possibilitam melhorar o seu desempenho como Conselho Profissional junto aos seus profissionais, ao mercado de trabalho e a sociedade



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### 3- GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E DESEMPENHO

A missão do Sistema COFEM/COREMs é a de registro profissional, de orientação e da fiscalização do exercício da profissão de museólogo, valorizando as competências do profissional museólogo, para uma prática pautada na ética em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Histórico Cultural e da sociedade brasileira

#### 3.a) Descrição de como a estrutura de governança apóia o cumprimento dos objetivos estratégicos, abordando o relacionamento com a sociedade e as partes interessadas da organização, bem como a consideração de suas necessidades e expectativas na definição da estratégia, a gestão de riscos e a supervisão da gestão.

Para a formulação do Plano Estratégico e de Ação do COFEM, como balizador para o Sistema COFEM/COREMs para o período de 2021 - 2023 mantêm-se, como em anos anteriores, um diagnóstico institucional, considerando a análise SWOT. Tal análise consiste de duas fases distintas, uma interna e outra externa. A partir do diagnóstico é possível definir estratégias, ações e metas para o cumprimento da missão do SISTEMA, passíveis de serem seguidas e alcançadas. Vale ressaltar que as metas apresentadas, visam a gestão de 2021 e, após uma reavaliação – pelo COFEM e por cada um dos COREMs - das estratégias, ações e metas propostas, poderão ser adaptadas – atualizadas e/ou mantidas para a gestão do ano seguinte - à realidade vivenciada e às necessidades verificadas.

29/58

#### Diagnóstico Interno

O objetivo da metodologia adotada foi a de propiciar à organização um melhor conhecimento de sua realidade, e também possibilitar a identificação dos maiores desafios para o seu aprimoramento e desempenho na condição de Autarquia Federal, de direito público.

Para o diagnóstico Institucional interno foram analisados e avaliados a legislação profissional e todos os documentos produzidos pelo COFEM/COREMs.

Foi considerada a legislação Profissional: Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo; Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, que regulamenta a Lei nº 7.287, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia. Os principais documentos e informações analisados: Resoluções COFEM, Portarias, Instruções Normativas, Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs. Regimento Interno, Relatórios, Orçamentos, a situação dos profissionais registrados nos COREMs, Análise SWOT.

#### Diagnóstico Externo

O ambiente externo, naturalmente, influencia e impacta a instituição, assim, a análise dos fatores externos é fundamental para a definição de uma estratégia institucional, pois deles são extraídas variáveis que podem representar oportunidades e ameaças capazes de influenciar os objetivos estratégicos e o cumprimento da missão organizacional.

O ambiente externo que exerce grande influência para o Sistema COFEM/COREMs, está representado, especialmente, pelos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* em Museologia existentes no Brasil; pelos Museus públicos e privados brasileiros; pela participação do COFEM e COREMs como membros em distintas instâncias governamentais



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

relacionadas à sua missão; pela participação em eventos relacionados à área museológica, entre outros; pela legislação federal representada pela Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009 que instituiu o Estatuto dos Museus e pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e, ainda, pelo Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 que regulamenta os dispositivos das Leis nº 11.904/ 2009 e nº 11.906/2009 e pelas orientações e Acórdãos do TCU.

### As principais tendências levantadas

1. Supervisionar e avaliar periodicamente o planejamento e execução da fiscalização dos profissionais e Pessoas Jurídicas a ser priorizada pelos COREMs.
2. Preparar Parecer Técnico Quanto à formação mínima necessária para que os egressos dos bacharelados em Museologia estejam preparados a enfrentar, de imediato, a vida profissional e o mercado de trabalho.
3. Preparar Parecer sobre o Projeto Pedagógico de cada Curso de graduação em Museologia a partir da análise dos mesmos, destacando os aspectos positivos, os fracos e os negativos.
4. Organizar um cadastro com as áreas e locais de atuação e postos de trabalho dos profissionais de cada Regional.
5. Estimular os COREMs a buscarem espaço físico próprio que possibilite instalar o Regional - otimizando e melhorando o desempenho Institucional.
6. Buscar implantar um Banco de Dados Informatizado, integrando, na medida do possível, o Sistema COFEM/COREMs.
7. Uniformizar, no Sistema COFEM/COREMs, a emissão da cédula de identidade profissional
8. Participação do COFEM/COREMs em Audiências Públicas que versem sobre questões que envolvam os profissionais museólogos.
9. Incentivar a Implantação e manutenção atualizada dos sítios eletrônicos, em especial o Portal da Transparência, de cada um dos COREMs.

30/58

### 3.b) Objetivos estratégicos, responsáveis, indicadores de desempenho, com as metas pactuadas para o período e seu desdobramento anual

O sistema COFEM/COREMs, naturalmente, deve relacionar a Questão Central de sua atuação ao previsto e preconizado pela legislação Profissional. Entretanto para o triênio 2021-2022-2023 os esforços serão direcionados, prioritariamente, para a ação de Fiscalização do Profissional e todas as atividades relacionadas à mesma, tanto envolvendo a Pessoa Física como a Jurídica.

Através da Fiscalização Profissional, daremos segurança para a sociedade, valorizando a atuação e a formação do profissional museólogo e garantindo o seu mercado de trabalho.

### Direcionadores definidos para o Plano Estratégico do COFEM - 2021

I- Estabelecer em conjunto COFEM e COREMs um Plano de Fiscalização Nacional Integrado (PNFI).

II- Garantir uma estrutura administrativa, financeira e de atuação do Sistema COFEM/COREMs, conforme previsto nos Regimentos Internos.

III- Garantir aos museólogos, através da fiscalização profissional, segurança legal, ética e postos de trabalho para o desempenho de suas atividades profissionais.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

IV- Entender como atividades de fiscalização permanente: o registro profissional, registro de Pessoa Jurídica, a emissão de CRT, registro secundário, orientação aos museólogos, instituições, cursos, reuniões Comissões, fiscalização remota (através da mídia, correio), fiscalização em loco (externa), fiscalização por denúncia, editais de concursos, encaminhamento ao Ministério Público de exercício ilegal da profissão.

V- Garantir que a sociedade sinta segurança e confiança no profissional museólogo.

VI- Valorizar o profissional museólogo perante as instituições museológicas e à sociedade em geral, de forma transparente através de diferentes mídias.

VII- Manter a representação do Sistema COFEM/COREMs junto aos órgãos públicos e privados visando assegurar a visibilidade e importância da profissão.

VIII- Buscar mecanismos para superar os pontos fracos do Sistema COFEM/COREMs, tais como a questão da fiscalização, a inadimplência, a relação com os profissionais, entre outros.

IX- Manter, através de diferentes mídias e atividades, contato permanente com a classe profissional, orientando, atualizando e defendendo a sua área de atuação.

X- Buscar uma maior e constante integração do Sistema COFEM/COREMs no sentido de uma atuação mais integrada e colaborativa em prol da valorização e reconhecimento da Instituição como sendo a base legal de sustentação da profissão de museólogo.

XI- Incrementar mecanismos buscando ampliar o registro de Pessoas Jurídicas.

XII- Renovação e atualização da página eletrônica do COFEM e COREMs, visando uma maior transparência institucional e integração com a comunidade profissional e sociedade em geral.

31/58

**3.c) Planos de curto prazo da organização com a indicação dos objetivos anuais, das medidas, iniciativas, projetos e programas necessários ao seu alcance, dos prazos, dos responsáveis, das metas para o período a que se refere o relatório de gestão, e os resultados alcançados comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;**

Como base orientadora para o *Plano Estratégico e de Ação* estabeleceram-se como objetivos cinco áreas de atuação que foram apresentadas e discutidas durante o Curso do TCU: Administração, Fiscalização, Governança, Políticas de aproximação interna e externa, Transparência. O COFEM formulou seu Plano estratégico para a Gestão 2021/2023, estabelecendo vinte e nove (29) Objetivos estratégicos.

### PLANO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO 2021/2023

1. Administração: uniformizar Gestão Operacional do sistema COFEM-COREMs					
Objetivo Estratégico		Ações	Metas	Prazo	Observação
1.	Atualização do Manual de Orientação à Gestão Operacional	Disponibilizar o Manual revisto e atualizado no sítio eletrônico	Orientação e suporte aos COREMs sobre procedimentos administrativos do Sistema COFEM/COREMs -	2º semestre de 2021	REALIZADO, e aprovado em Assembleia



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	para o Sistema COFEM/ COREMs	do COFEM.			
2.	Criar no sítio eletrônico do COFEM a “Transparência Financeira”con forme TCU	Manter atualizado as informações na “Transparência Financeira”	Atualização mensal	1º semestre de 2022	REALIZADO
3.	Uniformizar execução das despesas a serem efetuadas pelo Sistema COFEM/COREMs	Estabelecer orientação de acordo com orientação do TCU Acórdão1925/2019	Orientação e supervisão do processo pelo COFEM aos COREMs	Até o primeiro semestre de 2022	Executado parcialmente, em andamento
4.	Supervisionar a “Transparência Financeira” dos sítios eletrônicos dos COREMs	Avaliação por parte da Comissão de Tomada de Contas do COFEM	Avaliação trimestral	Até 2º semestre de 2022	Executado parcialmente. Em andamento
5.	Promover reuniões da Diretoria COFEM com as dos COREMs	Reuniões por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real	Orientação, interação e uniformização de ações dos COREMs	Ação Permanente Uma reunião por semestre com cada COREM	Executado
6.	Promover reuniões no Sistema COFEM/COREMs visando articulação, integração e uniformização de ações.	Reuniões COFEM/COREMs, por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real	Reavaliação e orientações específicas, quanto a integração e uniformização de ações no Sistema	Ação Permanente 1 reunião semestral	Em 2021 foram realizadas três AGEs, via Skype.
7.	Manter contrato de prestação de serviço de Contador COFEM	Responsável pela organização e acompanhamento da contabilidade	Revisar e organizar prestações de conta, Previsão orçamentária, Reformulação Orçamentária	Ação Permanente	Realizado

32/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

8	Manter contrato, prestação de serviço, de Assessor Jurídico	do COFEM Responsável por questões jurídicas do COFEM.	Orientação jurídica ao Sistema COFEM/ COREMs, preparação de Parecer e atuar em ações judiciais quando necessário.	Ação Permanente	Realizado
<b>2. Fiscalização profissional: consolidar sua implantação</b>					
Objetivo Estratégico		Ações	Metas	Prazo	Observação
9.	Coordenar o Planejamento das Ações de Fiscalização dos COREMs	Reuniões da COFEP-COFEM com as COFEPs-COREMs.	Avaliar as ações de fiscalização	Trimestral	Realização parcial. COREMs 3R e 4R
10.	Avaliação, pelo COFEM, da necessidade de atualização das ações da fiscalização profissional	Reuniões da COFEP/COFEM	Preparar relatórios com avaliação e recomendações. <b>Indicadores:</b> Relatórios elaborados pelos Regionais - COREM 1R; COREM 2R; COREM 3R; COREM 4R; COREM 5R.	Trimestral	Realização parcial. COREMs 1R, 3R e 4R.
11.	Proteger e defender os interesses dos profissionais museólogos e a sociedade quanto às atividades e responsabilidades no campo museal.	Atuação do COFEM e COREMs na defesa, inclusão e valorização do profissional museólogo no mercado de trabalho.(editais, denúncias ...)	Atuar frente às demandas, de acordo com a competência do COFEM ou dos COREMs visando a ampliação e criação de postos de trabalho. Indicadores: Fiscalização PJ	Ação permanente	Realização parcial. COREMs 3R e 4R
12.	Elaborar documentos técnicos sobre as atividades e formação do profissional museólogo.	Acompanhar o investimento de acordo com o Planejamento	Os COREMs deverão manter tais dados atualizados na "Transparência Financeira".	Ao longo de 2022	Em andamento
13.	Avaliar o investimento financeiro e ações dos COREMs em	Acompanhar o investimento de acordo com o Planejamento	Os COREMs deverão manter tais dados atualizados na "Transparência Financeira".	Ação Permanente Avaliação trimestral pela	Realização parcial

33/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	relação à fiscalização profissional			COFEP do COFEM	
14.	Visita <i>in loco</i> aos COREMs, por membros da Diretoria COFEM	Vistoriar e avaliar as condições de atuação, atendimento aos profissionais e aplicação financeira.	Visitar os cinco COREMs. Mínimo dois dias em cada Regional	Frente à pandemia as ações foram postergadas	Não realizado. Um COREM no 1º sem. 2022; 2 COREMs no 2º sem. 2022 e dois COREMs no 1º sem. 2023.
<b>3. Governança: gerenciar ações institucionais e profissionais</b>					
<b>Objetivo Estratégico</b>		<b>Ações</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Observação</b>
15.	Revisar a proposta da minuta do novo Código de Ética do Museólogo preparado pela CLN.	Nomear grupo de trabalho	Atualizar o atual Código de Ética, frente a evolução da profissão ao longo dos anos	Primeiro semestre de 2021	REALIZADO
16.	Revisar/atualizar, sempre que necessário, a legislação profissional	Avaliação, pela CLN, das Resoluções, Portarias e Instruções publicadas pelo COFEM.	Avaliar a aplicabilidade e cumprimento da legislação	Ação Permanente	Em realização
17.	Propor Resoluções, Portarias, Instruções quando pertinente	Avaliação, pelo COFEM, da necessidade de propor Resoluções e orientações necessárias	Qualificar o atendimento aos profissionais museólogos e sociedade	AÇÃO PERMANENTE	REALIZADO. Em 2021, foram publicadas 10 (dez) Resoluções, 11 (onze) Portarias, 1 (uma) Instrução Normativa.
18.	Proteger e defender os interesses dos profissionais museólogos e a sociedade quanto às atividades e responsabilidades	Atuação do COFEM e COREMs na defesa, inclusão e valorização do profissional museólogo no mercado de	Atuar frente às demandas, visando garantir e ampliar postos de trabalho para o museólogo	Ação Permanente	Realizado

34/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	es no campo museal.	trabalho.			
19.	Avaliar possibilidade de implantar “Cadastro Nacional de Museólogos”	Verificar custos e possibilidade	Criar um banco de dados nacional, facilitando o controle e consulta dos profissionais registrados nos diferentes Regionais	Até o segundo semestre de 2022	Em estudo e avaliação financeira
20.	Avaliar a implantação de Cédula de Identidade Profissional plástica	Verificar custos e possibilidade	Atualizar e facilitar a emissão das Cédulas para os COREMs	Até o segundo semestre de 2022	Em estudo e avaliação financeira
21.	Acompanhar a remessa das cotas-parte e balancetes e balanço dos COREMs para o COFEM	Avaliação dos balancetes, balanço pela CTC do COFEM	Envio trimestral, pelos COREMs do balancete e do comprovante de depósito da respectiva cota parte,	Ação Permanente	Realização parcial.

35/58

### 4. Políticas de aproximação interna e externa

Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Observação	
22.	Propor ações de aproximação dos integrantes do Sistema COFEM/COREMs aos seus profissionais, entidades afins e a sociedade em geral.	Desenvolver atividades e ações que visem aproximar o Conselho a seus profissionais e a sociedade	Realização de palestras, ações junto aos cursos de graduação em Museologia, orientações profissionais aos museólogos. Presenciais e online.	Ação Permanente	Realização Parcial
23.	Gestionar a participação de Conselheiros do Sistema para atuação junto a instituições públicas e privadas vinculadas a área museológica ou de interesse e	Buscar assento como representante em Instituições afins à museologia e/ ou participar de atividades ou representação, quando convidado e sempre que	Participação efetiva e ativa do COFEM e dos COREMs junto às iniciativas públicas e privadas somando esforços para a valorização da profissão em benefício à sociedade.	Ação Permanente	Realização Parcial



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	defesa da profissão, como seus representantes.	pertinente.			
24.	Organizar comemorações de valorização e divulgação das ações e importância do Sistema COFEM/COREMs	Entrega Medalha do Mérito Museológico, comemoração com <i>lives</i> sobre o evento e importância do museólogo.	Valorização do profissional museólogo e a importância de sua atuação junto à sociedade.	Ação Permanente	Em 2021 o COFEM participou da organização de webinários e divulgou ações do Sistema
25.	Aproximar o sistema COFEM/COREMs às instituições de formação dos museólogos através das CFAPs e Diretorias dos Sistema COFEM/COREMS	Divulgar junto às IES e no sítio eletrônico do COFEM e dos COREMs “Parecer Requisitos mínimos para a atuação do profissional Museólogo.”	Orientar quanto a Formação do profissional Museólogo em cursos de bacharelado em Museologia, registro e responsabilidade técnica junto ao Sistema COFEM/COREMs e atuação profissional.	Ação Permanente	
26.	Incentivar iniciativas que possibilitem ao museólogo a empreender na área de museologia.	Organizar eventos <i>online</i> que estimulem o museólogo empreendedor	Incentivar o museólogo a empreender dentro de sua profissão.	Ação Permanente	Em estudo e avaliação financeira

### 5. Transparência: manter atualizadas todas as informações

Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Observação	
27.	Exigir aos COREMs que implantem e/ou mantenham atualizados seus sítios eletrônicos de acordo com a legislação vigente.	Verificar e cobrar o atendimento pelos COREMs,	Atender à legislação vigente e dar conhecimento aos museólogos e sociedade em geral das ações administrativas e financeiras do Sistema COFEM/COREMs	Ação Permanente	Em processo. 5ª Região
28.	Propiciar condições para que o Sistema	Auxiliar, acompanhar e manter	Disponibilizar todos os dados e informações relativos ao Sistema	Ação Permanente	Em estudo e avaliação financeira

36/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	COFEM / COREMs atendam as determinações da Lei nº 12.527/2011, de Acesso a Informação e Acórdão TCU 1.925	atualizadas e divulgadas informações e atividades Institucionais do Sistema COFEM/COREMs nos respectivos sítios eletrônicos	COFEM/COREMs nos sítios eletrônicos dos integrantes do Sistema		
29.	Formalizar a implantação da OUIDORIA do Sistema COFEM/COREMs nos termos da Lei nº 12.527/2011 Acesso a Informação.	Manter atualizadas todas as informações – administrativas, técnicas, legais e financeiras do Sistema COFEM/COREMs, conforme preconizado pelo TCU, de forma a atender as demandas dos profissionais e da sociedade	Implantar o sistema de ouvidoria Inicialmente no COFEM e elaborar periodicamente relatórios estatísticos	Ao longo do ano de 2022	Em estudo e avaliação financeira. Ações realizadas até 2021: criado o e-mail <b>ouvidoria.cofem@gmail.com</b> e disponibilizado à sociedade no site do Conselho.

37/58

### 3.d) Apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades do Conselho e dos principais programas, projetos e iniciativas

Ao final de 2021 foi possível inferir que, dentre os 29 objetivos estratégicos planejados pelo COFEM (em consonância com a realidade existente no âmbito do Sistema), a maioria demonstra, através dos resultados obtidos nos indicadores de gestão propostos, que o COFEM alcançou níveis satisfatórios para os objetivos planejados. Isso não significa ainda, o que o COFEM espera de sua atuação, mas demonstra significativa mudança em relação ao início da gestão. As ações implementadas visando mitigar os efeitos da pandemia, no Sistema, a devolução ao COREM 4R de sua capacidade de trabalho e o acompanhamento do COFEM junto aos COREMs nas questões relativas à fiscalização indicam sua atuação de modo qualitativo nos últimos três anos. O grande desafio continua sendo alcançar resultados mais expressivos na fiscalização.

#### **Sobre a GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

Nosso orçamento visa principalmente a vigilância e os cuidados necessários ao bom desempenho dos profissionais da área, onde a maior parte dele é gasta com a manutenção das atividades diárias, o pagamento dos contratos vigentes. Em 2021 em função da pandemia, mantendo as condições de 2020, de evitar gastos foi realizada apenas uma viagem em



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

novembro, à Brasília, para atender a dois compromissos: uma reunião presencial no Fórum das Profissões Regulamentadas e a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com a Procuradoria Geral do Trabalho, visando ações de fiscalização, especialmente com profissionais que supervisionam estagiários. O COFEM mantém controle sobre as viagens realizadas. Desde 2020 estavam previstas visitas a alguns COREMs e que, com a declaração da pandemia, efetivamente não aconteceram. A redução de gastos com esta rubrica contribuiu para o equilíbrio dos recursos existentes.

Por trabalharmos sempre com um orçamento enxuto, nossos resultados não apresentam variações significativas e nossas demonstrações financeiras têm sido bem consistentes ao longo destes anos, exceto nestes dois últimos anos, que em função da pandemia que estamos passando, algumas das atividades previstas não puderam ser realizadas.

Nossas demonstrações contábeis estão em Conformidade legal com o Artigo 50, §3º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e com a Portaria-STN 157, de 9 de março de 2011.

Como já referenciado, nossos custos são muito enxutos. Como forma de sistematizar, a fiscalização nos COREMs, o COFEM recomendou a destinação de no mínimo 10% das receitas brutas de cada COREM para a Fiscalização, que é a área prioritária no Sistema. Alguns COREMs conseguiram investir mais que 10%.

Nossa preocupação é controlar e gerir os recursos obtidos pelo Conselho, com a maior transparência a fim de garantir sempre a qualidade dos gastos públicos.

### **Sobre a Gestão de Pessoas**

O COFEM não possui quadro suficiente de pessoal. Contou em 2021 com dois profissionais MEI: um assistente administrativo e um profissional que faz a atualização do site.

### **Sobre a Gestão de Licitação e Contratos**

O COFEM não realizou licitações no período. Os contratos que administra atualmente são os seguintes: a) o de aluguel da sede, no Rio de Janeiro; b) Assessor Jurídico; c) Assessoria Contábil; d) provedor da rede de internet; e) provedor para hospedagem do site.

38/58

**3.e) Medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas);**

Essa pergunta foi respondida nos itens: 3a, 3b e 3c.

**3.f) Principais ações de supervisão, controle e de correição adotados pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.**

A gestão do COFEM, ao longo do ano de 2021, deu continuidade às ações visando garantir legalidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos e de acordo com os princípios éticos estabelecidos na nossa legislação:

- Lei 7287/84: [[https://cofem.org.br/legislacao\\_/legislacao/#lei-7287](https://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#lei-7287)];

-Decreto 91775/1985 [[https://cofem.org.br/legislacao\\_/legislacao/#decreto-91775](https://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#decreto-91775)];

-RegimentoInterno:[<http://cofem.org.br/wp-content/uploads/2009/05/REGIMENTO-INTERNO-2018.pdf>];

-Código de Ética:[[http://cofem.org.br/wp-content/uploads/2021/09/2021\\_08\\_28\\_Res-63\\_Codigo-de-Etica.pdf](http://cofem.org.br/wp-content/uploads/2021/09/2021_08_28_Res-63_Codigo-de-Etica.pdf)]. Revisado em 2020.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

O COFEM, tendo em vista seus poucos recursos financeiros, não possui quadro de pessoal e por isso possui uma estrutura enxuta. Durante o ano contou com dois auxiliares MEI, um na parte administrativa, e outro na inserção de conteúdos no sítio eletrônico do COFEM.

A instituição não teve intercorrências em 2021 que justificasse ações de correções, assim como processos que exigissem o cumprimento legal de atendimento às questões relacionadas a sigilo de informações. Com a publicização dos seus atos no sítio eletrônico[ <https://cofem.org.br/>] procura dar transparência à gestão. Em 2021 recebeu poucas denúncias, a maioria delas relacionadas à fiscalização, as quais foram enviadas para os COREMs, a quem cabe o trabalho fiscalizatório, através das Comissões de Fiscalização do Exercício Profissional-COFEPs. Para 2022 está prevista a criação do sistema de Ouvidoria.

Para atendimento às recomendações do TCU contidas no Acórdão 1925/2020 a Comissão de Tomadas de Contas é reconhecida como instância de controle interno e, portanto, examina as contas do Sistema COFEM /COREMs antes de seu envio para os sítios eletrônicos dos respectivos órgãos do sistema COFEM/COREMs emitindo os Pareceres devidos. Considerando o estabelecido na Lei nº 12.527/2011 – LAI e no Decreto nº 7.724/2012; emitiu Portaria nomeando os responsáveis para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito do Conselho Federal de Museologia – COFEM.

39/58

Através da gestão controlada de sua receita, oriunda do repasse das cotas parte dos COREMs, vem conseguindo (apesar das dificuldades advindas da pandemia) equilíbrio das contas e uso eficaz desses recursos. Em função do grave quadro econômico em que se encontrava o Brasil em razão do COVID19, afetando toda a sociedade e em especial o profissional museólogo, as empresas, entidades e escritórios técnicos de museologia, o COFEM fixou os valores das anuidades para o exercício de 2021 devidas aos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs, nos mesmos valores de 2020, a fim de que o Sistema pudesse manter o nível de arrecadação do ano anterior.

Outra consequência da pandemia foram as novas modalidades de trabalho adotadas pela sociedade (trabalho híbrido ou somente por teletrabalho). No COFEM essa metodologia passou a fazer parte da administração do Sistema COFEM/COREMs, utilizando as duas modalidades e para algumas atividades somente a modalidade virtual, como por exemplo, as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais e Extraordinárias, que contribuem para a economicidade da vida financeira da Instituição. Em 2021 estavam planejadas viagens aos COREMs, mas não foram realizadas tendo em vista a continuidade do afastamento social a maior parte do ano. A Presidente realizou apenas uma viagem de dois dias à Brasília (com hospedagem solidária, em casa de uma Conselheira Federal). Uma reunião aconteceu no Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas e a outra na Procuradoria Geral do Trabalho, para assinatura da Renovação do Termo de Cooperação Técnica, visando a fiscalização de estagiários dos cursos de formação e orientadores graduados nas respectivas áreas.

Aprovou o Código de Ética do Profissional Museólogo, revogando o Código de 1992, pois o Código de Ética estava defasado em virtude das atualizações havidas no cenário museal nos últimos 30 anos e necessitava ser revisto. Visando dar uma maior transparência para a sua elaboração, foi realizada consulta ao profissional museólogo através do sítio eletrônico do COFEM no período de 14 de junho a 25 de julho de 2021.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Com a revisão do Código de Ética, em 2021, COFEM elaborou o Código de Processos Administrativos e Disciplinar e o Código dos Processos Éticos Disciplinados, resultando na Resolução 64 e 65, cujos links de acesso estão acima, no texto. Para 2022 serão publicados os manuais para uso dos Códigos.

### 4 - INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

O COFEM manteve através da conta conjunta (Presidente e Tesoureira) na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 14 BIS, C/C 19-7 – Operação 006 (Contas de Governo), sua movimentação financeira oscila entre nove e doze contas mensais realizada através da emissão de cheques, assinados pelas duas titulares e do aplicativo Internet Banking.

Foram mantidas todas as operações do ano anterior. Em 2021, na 61ª AGO, em 23 de janeiro, a Tesoureira Márcia Silveira Bibiani, renunciou ao mandato, e a Presidente, tendo em vista a sede do COFEM ser no Rio de Janeiro, indicou a Conselheira Heloisa Helena Queiroz, que declinou do convite por motivos pessoais e profissionais. Neste momento a Conselheira Clarete de Oliveira Maganhotto, COREM 5R 0002-IV, colocou-se à disposição do Conselho e a Presidente fez a sua indicação para Diretora Tesoureira. Devido à permanência da pandemia, as agências bancárias continuaram a operar em horário de funcionamento reduzido e o COFEM, em atendimento às normas de segurança das autoridades sanitárias, com responsabilidade e compromisso, visando a preservação da saúde de seus Conselheiros adotou para pagamento de suas despesas nos primeiros meses (até abril) a alternativa de emitir, no início de cada mês, um cheque ou transferência bancária (TED ou DOC) com o valor das despesas fixas e administrativas, em nome da Presidente. Esse valor era depositado em sua conta corrente (Banco do Brasil) e através de transferências bancárias pela internet, a Presidente atendia às despesas. A alteração da Diretora Tesoureira, que reside em Curitiba, trouxe certa complexidade na solução das questões bancárias, pois necessitam da assinatura da Tesoureira e da Presidente, conforme prevê o RI do COFEM, Art.26, VI. Com o *Internet Banking* são necessárias duas senhas, registradas no Sistema da Caixa. Ambas as Diretoras registraram suas senhas, mas para facilitar o trabalho, a própria CEF orientou que fosse entregue uma Procuração (modelo fornecido pela própria CEF) da Tesoureira nomeando a Presidente com plenos poderes, para a movimentação bancária do COFEM, durante o ano. A movimentação através de cheques seguiu as normas para esse tipo de operação, mas foram bastante reduzidas quando o aplicativo *Internet Banking* da CEF passou a ser utilizado. A comprovação desses suprimentos está contabilizada, na prestação de contas que se encontra anexa a este Relatório.

40/58

#### 4.a) Resumo da situação financeira contábil do Conselho (saldos das principais contas e/ou grupos de contas, resultados, receitas e despesas) e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício.

A contabilização do COFEM é executada pela empresa TJ Contábil e Assessoria Ltda, com sede em São Paulo. Os Balanços de 2021 – Patrimonial, Patrimonial Comparado, Orçamentário, Financeiro e de Variações Patrimoniais estão publicados no site – [<http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/financas/>], e o Parecer da Comissão de Tomada de



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Contas constam nos Anexos, bem como a aprovação das contas de gestão pela 63ª AGO, como também os extratos bancários estão conciliados.

Os balanços e demonstrativos representam as movimentações e as posições patrimonial, orçamentária e financeira em 31/12/2021, incluindo-se a cota parte do 4º Trimestre de 2021. O COREM 1R, porém, devido a entraves administrativos no registro da Ata de Eleição da Diretoria não teve acesso para movimentar seus recursos na CEF, motivo pelo qual não fez nenhuma transferência de cotas parte ao Conselho Federal, nem contabilização desses valores devidos durante o ano ao COFEM. Portanto, **há valores pendentes quanto a 2021**.

Durante o ano de 2021 a Tesouraria do COFEM prestou acompanhamento frequente aos COREMs, orientando-os quanto à tempestividade na transferência das cotas parte devidas, com exceção do COREM 1R que vem enfrentando dificuldades em normalizar a situação de sua Diretoria e conseqüentemente a gestão. Tal acompanhamento, entretanto, não surtiu efeito em alguns COREMs que, por diversas razões deixaram de enviar as cotas partes nos prazos estabelecidos pela Resolução 05/2016.

Ressalta-se ainda que para uma Receita de R\$ 120.569,20 auferida durante o exercício, dispenderam-se um total de R\$ 109.870,63 sendo Despesas Correntes R\$ 108.847,33 (incluídas as despesas de Fiscalização) e Despesas Financeiras de R\$ 1.023,30, além da depreciação de R\$ 220,92, pois não houve aquisição, e a posição contábil regrediu R\$ 220,92 em razão da depreciação. O COFEM encerrou o ano com um superávit de R\$ 11.877,80 - tendo o Patrimônio Líquido passado de R\$ 84.177,40.

A posição de disponibilidades de R\$ 53.276,55 foi valor expressivo para atender às atividades previstas no Plano Estratégico e no Quadro de Atividades para 2021 e espelha o panorama de queda da receita e de aumento de despesas no exercício.

**São relevantes:**

41/58

<b>NO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Caixa e Bancos	<b>45.227,22</b>	<b>R\$ 53.276,55</b>

<b>NO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Credores da Entidade	<b>4.100</b>	<b>4,00</b>

<b>NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
	<b>84.177,40</b>	<b>72.299,60</b>

Pendências antigas, quanto a atrasos na transferência ao COFEM de cotas-parte de exercícios anteriores por Conselhos Regionais e objeto de ressalva em Pareceres da Comissão de Tomada de Contas do COFEM foram equacionados:

Dos valores devidos pelos COREMs, aí incluídos 4º Trimestre de 2020, 1º, 2º e 3º e 4º Trimestres de 2021, além de pendências anteriores (1ª, 2ª e 5ª Regiões) o COFEM recebeu, de acordo com o Livro Razão o montante de R\$ 120.569,20 já contando com as cotas-parte do 4º Trimestre, a entrar até 31 de janeiro de 2022. Ao contrário do esperado, financeiramente as remessas de cotas-parte dos COREMs foram maiores que as de 2020, mesmo com a pandemia, o que demonstra uma ação ativa por parte dos Regionais.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

O COREM da 2ª Região – quitou a dívida com o COFEM decorrente do não envio da cota parte referente a 2016. Por acordo firmado no final de 2019, a dívida importava o valor de R\$ 27.602,00 (vinte e sete mil seiscentos e dois reais), foi pactuado um pagamento em três parcelas, sendo paga apenas a primeira, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Através do OFÍCIO N.º 006/2020, de 10 de fevereiro de 2020, com a assunção de nova gestão o Presidente reconheceu a dívida restante de R\$18.602,00 (dezoito mil seiscentos e dois reais) e solicitou novo pacto, a ser cumprido da seguinte maneira: o valor restante seria parcelado em vinte e quatro parcelas iguais de R\$778,05, com vencimento mensal até o dia 15 do mês subsequente à arrecadação mensal do COREM2R, sendo a primeira e segunda parcelas no valor de R\$ 1.550,16, com vencimento em 15/02/2020. O COFEM fez uma contraproposta (Ofício COFEM 016/2020 de 11/02/2020) aceitando as duas parcelas já propostas e o restante em 18 parcelas de 1.000,00 (um mil reais). O acordo foi integralmente cumprido e os pagamentos concluídos no mês de julho de 2021. Após o envio de todos os comprovantes de pagamento, o COFEM emitiu o Ofício COFEM 015 de 17/03/2022 dando plena e total quitação da dívida. **Nota:** O débito referente às cotas-partes de 2012 prescreveu.

Quanto às Receitas e Despesas,

### 1 - Receitas

	2021	2020
Caixa	754,62	R\$ 3,41
Bancos	45277,22	R\$ 53.276,55
Transferências Correntes	120.569,20	R\$ 84.423,64

42/58

### 2 – Despesas

As Despesas montaram em R\$ 109.870,63 (Correntes e Financeiras) e em R\$ 220,92 (Capital)

- Aluguel e condomínio da sede Rua Álvaro Alvim, 48 sala1014
- Provedores do site e internet
- Contratos MEI (2)
- Assessoria Jurídica
- Contabilização

Visando facilitar o trabalho da Tesouraria o COFEM passou a digitalizar a documentação para prestação de contas e envio mensal para o Contador. Os documentos físicos ficaram armazenados no COFEM e serão arquivados com a documentação de prestação de contas quando vierem do Contador. Esta modalidade de trabalho demonstrou resultados satisfatórios.

A partir do mês de setembro, devido a problemas de segurança no site com a empresa responsável pela sua hospedagem foi necessário contar com os serviços de um profissional de TI, para resolver tais problemas, e que culminou com a mudança de empresa de hospedagem do site. Em 2022 a despesa com os serviços de um profissional de TI, será fixa.

#### 4.b) Principais fatos contábeis, contas ou grupos de contas, saldos e ocorrências relativos à atuação e à situação financeira do Conselho no exercício.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

As evidências contábeis da evolução nos diversos exercícios são citadas nos itens anteriores (principais); ressalta-se o porte do COFEM, a abrangência de suas atividades e seus recursos humanos. Avultam as ações voltadas à fiscalização dos Conselhos Regionais através orientações e intervenções para a normatização dos conceitos e ações dos mesmos. Pela característica dos Conselhos (Federal e Regionais) tem sido crescente a conscientização de que o resultado das ações acaba impresso nos registros contábeis e que o envolvimento dos gestores precisa ser focado no planejamento.

O repasse das cotas-partes pelos COREMs previsto para o exercício de 2021 foi de R\$113.172,23 (cento e treze mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), que foram repassados parcialmente ao COFEM, inclusive em sua maior parte com atraso. Embora os COREM saibam dos prazos de envio desses valores (Resolução COFEM 05/2016), em 2021 houve atraso em três dos cinco COREMs, conforme comentários:

- COREM1R: Estão citados no item 4.a. Importante ressaltar que parte da dificuldade do COREM 1R tem origem na classificação do CNAE do Conselho, que ainda constava na Receita Federal como Associação e não como Autarquia, mas em processo de atualização. Entretanto o CNPJ do COREM foi cancelado, sendo o processo muito impactado pela demora na tramitação da documentação na Receita Federal, culminando com a dificuldade de acesso à conta corrente, apesar do empenho da Direção do COREM1R para resolver a situação.

- 2ª Região – A dívida do COREM 2R referente à cota parte de 2016 (total de 27.602,00) foi integralmente paga (ver item 4.a, pag 41 **Nota:** O débito referente às cotas-partes de 2012 prescreveu. Com relação às cotas-partes de 2021, em 31/12/2021 estava em atraso com a 2ª cota e não enviou documentos que comprovem esse repasse. A 3ª cota foi paga no período correto, mas também não houve envio dos comprovantes de depósito o que gerou a dúvida de atraso das duas cotas.

- 5ª Região – apresentou o mesmo problema de falta de acesso à conta corrente e quitou sua dívida referente ao 4º Trim.2020 e aos 1º e 2º Trimestres de 2021 no valor de R\$ 7.908,86 em 13/09/2021. Em 05/10/2021 realizou o repasse do valor referente ao 3º Trim/2021. Não apresenta pendências com o COFEM.

A Receita recebida até 31/12/2021 foi de R\$ 120.569,20 assim discriminado (já contando com a competência do 4º TRI)

43/58

DEMONSTRATIVOS DOS APORTES DAS COTAS PARTE EM 2021								
REG	PREVISTO 2021	4º TRI 2020	1º TRI 2021	2º TRI 2021	3º TRI 2021	COTAS EM ATRASO (anos anteriores)	TOTAL Recebido	COMPETÊNCIA 4º TRI 2021 (em jan.2022)
1R	15.376,46	Ver col. Cota em atraso	6.957,92	-	-	10.825,96 (Integral *2020)	17.783,88	8.418,54
2R	48.087,37	149,82+ 5.557,11	19.420,68 + 628,17 (juros)	4.302,84	-	7.000,00 **(Restante 2016)	36.908,80	23.735,68
3R	14.975,00	3.330,74	7.088,70	2.163,45	1.099,44	-	13.682,33	4.263,51



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

4R	20.292,32	1.406,30	15.748,38	3.278,95	508,51	-	20.941,41	-
5R	14.441,08	857,57 ***	5.733,68 ***	1.317,61 ***	1.489,64 ***	-	9.398,50	5.900,15
	113.172,23							120.569,20

\*Cotas em atraso de 2020, pagas com juros incluídos

\*\*Pagamento de cotas parte devida em 2016.

\*\*\*Pagamentos em atraso, com juros calculados por cada trimestre.

### 4.c) Conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos.

As contas do COFEM foram aprovadas pelo Plenário reunido na 63ª AGO COFEM, mediante a emissão do Parecer da CTC COFEM.

A Comissão de Tomada de Contas analisou os documentos apresentados pelo Contador e encontrando tudo em conformidade deu parecer favorável para as contas relativas ao exercício de 2021.

Não há Auditoria Externa e pela Portaria 007/2021 foi atribuída à Comissão de Tomada de Contas, a missão de avaliar e auxiliar na sua governança, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

44/58

### 4.d) Declaração do contador/opinião dos auditores externos, dos demonstrativos contábeis e das notas explicativas. Indicações de locais ou endereços eletrônicos em que balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas em sua íntegra;

A documentação encontra-se disponível no Anexo item 5.C, Documentos Contábeis e no site, na aba Transparência e Prestação de Contas: [ <http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/> ]  
Os originais estão assinados na sede do COFEM.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### 5 ANEXOS, APÊNDICES E LINKS

ROL DE RESPONSÁVEIS Exercício 2021	
Nome da Entidade: <b>Conselho Federal de Museologia</b> Endereço: <b>Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1014, Centro. CEP: 20031-010-Rio de Janeiro/RJ</b> Ato de Criação: Lei 7.287 de 18/12/1984, regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15/10/1985. O Conselho foi instalado em 05 de dezembro de 1986.	
DADOS DOS DIRIGENTES DA UNIDADE	
<b>Presidente: Rita de Cássia de Mattos</b>	
COREM 2R 0064-I	CPF: 35*.60*.***-**
Ato de Nomeação: 61ª AGO de 23/01/2021 Período 23/01/2021 a 31/12/2022 DOU, nº 24, 04/02/2021, p124, Seção 03.	
Endereço: Rio de Janeiro – RJ	
Endereço Eletrônico: presidencia.cofem@gmail.com	
<b>Vice-Presidente: Inga Ludmila Veitenheimer Mendes</b>	
COREM 3R 0017-IV	CPF: 10*.88*.7***-**
Ato de Nomeação: 61ª AGO de 23/01/2021 Período 23/01/2021 a 31/12/2021 DOU, nº 24, 04/02/2021, p124, Seção 03.	
Endereço: Porto Alegre – RS	
Endereço Eletrônico: vicepresidencia.cofem@gmail.com	
<b>Secretário: Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni</b>	
COREM 4R 0022-II	CPF: 94*.72*.***-**
Ato de Nomeação: 61ª AGO de 23/01/2021 Período 23/01/2021 a 31/12/2022 DOU, nº 24, 04/02/2021, p124, Seção 03.	
Endereço: São Paulo – SP	
Endereço Eletrônico: secretaria.cofem@gmail.com	
<b>Tesoureiro: Clarete de Oliveira Maganhotto</b>	
COREM 5R.0002-IV	CPF: 87*.32*.***-**
Ato de Nomeação: 61ª AGO de 23/01/2021 Período 23/01/2021 a 31/12/2022 DOU, nº 24, 04/02/2021, p124, Seção 03.	
Endereço: Curitiba – PR	
Endereço Eletrônico: tesouraria.cofem@gmail.com	
De acordo com o Regimento Interno do COFEM, publicado no DOU de 27/04/2018, p.188/191, Art.25, §1º a Diretoria é eleita para o período de dois anos.	
ASSESSORIA DE CONTABILIDADE	
<b>NOME: Tj Contábil &amp; Assessoria Ltda</b>	
Responsável: Ari Teixeira. CRC: 1SP 108006/07	
Endereço: São Paulo – SP	
Endereço Eletrônico: ariteixeira@tjcontabil.com.br	

45/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### 5.c) Documentos Contábeis

5c.1-Previsão Orçamentária – Receita



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO2022

#### RECEITAS

ITEM	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Transferência dos Conselhos Regionais de Museologia	122.044,86
Saldo em conta corrente	44.197,00
Transferência dos Conselhos Regionais de Museologia- Exercícios Anteriores	14.000,00
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>180.241,86</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>180.241,86</b>

46/58

Rio de Janeiro, 10/12/2021

Clárete de Oliveira Maganhotto Museóloga COREM5R 0002-IV Diretora Tesoureira COFEM	Rita de Cassia de Mattos Museóloga COREM2R 0064-I Presidente COFEM



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.c2- Previsão Orçamentária - Despesas



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022 DESPESAS

ITEM	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
<b>Material de Consumo:</b>	
Projeto Portaria 398/2019 - Arquivo Nacional Expediente	10.000,00
Limpeza e Conservação	2.000,00
Acessórios para máquinas e aparelhos	800,00
	150,00
<b>Serviços de terceiros e seus Encargos:</b> De pessoas físicas	
Auxiliar Administrativo	21.600,00
<b>Serviços de terceiros de Pessoas Jurídicas:</b>	
Aluguel e Condomínio	9.852,00
Contabilização	13.200,00
Assessoria Jurídica	36.000,00
Assistente de mídia/Arquivista	31.080,00
Suporte de Tecnologia da Informação manutenção e desenvolvimento	10.080,00
Provedor da Internet	1.090,80
Hospedagem do site	190,00
<b>Financeiras com multas, serviços e juros</b>	144,00
<b>Seguros</b>	144,00
<b>Energia elétrica</b>	1.140,00
<b>Telefone</b>	1.680,00
<b>Transporte urbano</b>	2.400,00
<b>Festividades, recepções, hospedagem e homenagens</b>	1.000,00
<b>Serviços postais</b>	624,00
<b>Despesas miúdas de pronto pagamento</b>	1.800,00
<b>Diária e Auxílio de representação</b>	2.876,36
<b>Transporte aéreo e terrestre</b>	4.344,00
<b>Impostos, Taxas, Tarifas, Pedágios</b>	300,00
<b>TOTAL DE DESPESAS CORRENTES</b>	<b>152.495,16</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>Aquisição de Equipamentos</b>	<b>5.500,00</b>

47/58

Sala Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1014, Centro, CEP 20031-010, Rio de Janeiro - RJ



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	5.500,00
TOTAL DE DESPESAS	157.995,16
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	22.246,70
TOTAL GERAL	180.241,86

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021

48/58

Clarete de Oliveira Maganhotto  
Museóloga COREM 5R 0002-IV  
Tesoureira COFEM

Rita de Cassia de Mattos  
Museóloga COREM2R 0064-I  
Presidente COFEM



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

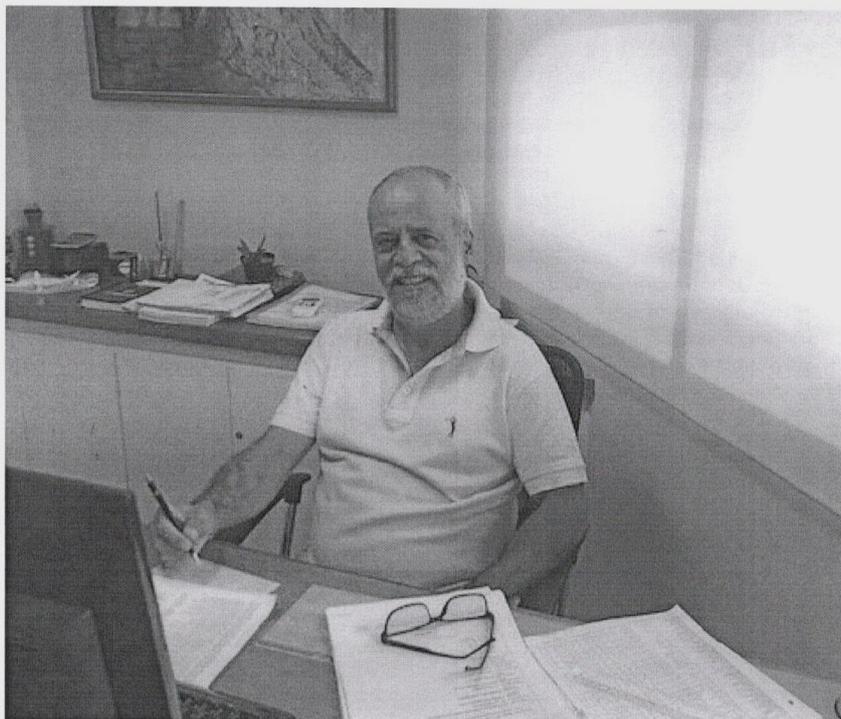
5c-3 Declaração da Empresa Contábil

### “TJ” CONTABIL

“TJ” Contábil e Assessoria Ltda.

#### DECLARAÇÃO DA EMPRESA CONTÁBIL

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2020, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis, e, expressa a veracidade das informações ali contidas, sendo de nossa inteira responsabilidade técnica, de acordo com os documentos à nós apresentados.



São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

“TJ” CONTÁBIL E ASSESSORIA LTDA.

CRC 2SP016143/O-5 - C.N.P.J (MF) 65.087.421/0001-47

Avenida Leonardo da Vinci, 1043-A - Sala 1-B - CEP 04313-000 - Vila Guarani - São Paulo - Fone: (11) 5011-8428

E-Mail: [adm-tj@tjcontabil.com.br](mailto:adm-tj@tjcontabil.com.br)

49/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.4- Notas Explicativas - p.1



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

K

### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

#### 1. CRITÉRIOS ADOTADOS:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2020, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira, quando aplicáveis, são contabilizadas pelo critério “*pró-rata*” dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Competência;
- ✓ Relevância;
- ✓ Materialidade;
- ✓ Confiabilidade;
- ✓ Primazia da Essência sobre a Forma;
- ✓ Prudência;
- ✓ Integralidade;
- ✓ Comparabilidade;
- ✓ E, Tempestividade.

#### 2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (NBC).

50/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.4- Notas Explicativas - p.2

 CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

K

**3. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:**

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais.

Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

**4. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:**

Os resultados foram apurados em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019 e obedecem ao regime de competência.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis.

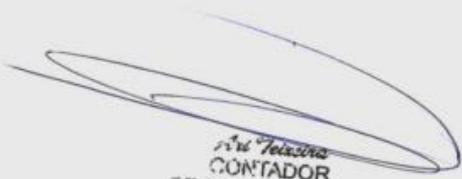
**5. IMOBILIZADO:**

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

Presidente \_\_\_\_\_

Tesoureiro \_\_\_\_\_

  
Arl Telesina  
CONTADOR  
CPF: 040.000.000-7

51/58



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.5- Balanço Patrimonial

Empresa: CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA		Folha: 1			
CNPJ: 03.605.169/0001-63					
Período: 01/01 a 31/12					
Balanço Patrimonial					
ATIVO	2021	2020	PASSIVO	2021	2020
Ativo	88.277,40	72.303,60	Passivo e Patrimônio Líquido	88.277,40	72.303,60
Ativo Circulante	87.905,10	71.710,38	Passivo Circulante	4.100,00	4,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	45.227,22	53.276,55	Obrigações de Curto Prazo	4.100,00	4,00
Caixa e Bancos	45.227,22	53.276,55	Obrigações de Curto Prazo	4.100,00	4,00
Caixa	754,62	3,41	Fornecedores	4.100,00	0,00
Bancos e Movimento - CEF	44.472,60	53.273,14	Desps.Gerais a Pagar	0,00	4,00
Devedores Diversos	42.677,88	18.433,83	Patrimonio Líquido	84.177,40	72.299,60
Contas Diversas à Receber	42.677,88	18.433,83	Patrimonio Líquido	84.177,40	72.299,60
Cota Parte à Receber	42.677,88	18.433,83	Resultados Acumulados	84.177,40	72.299,60
Ativo não Circulante	372,30	593,22	Resultados Acumulados - Ex. Anteriores	72.299,60	68.803,37
Imobilizado	372,30	593,22	Superavit do Exercício	11.877,80	3.496,23
Móveis e Equipamentos	1.952,93	1.952,93			
Móveis e Utensílios	400,03	400,03			
Equipamentos p/Informática	1.552,90	1.552,90			
D.Acumulada (-)	(1.580,63)	(1.359,71)			
D.A. - Móvs.e Utensílios	(103,23)	(63,27)			
D.A. - Equipamentos p/Informática	(1.477,40)	(1.296,44)			

São Paulo, 31 de dezembro de 2021.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 88.277,40 (oitenta e oito mil, duzentos e setenta e sete Reais e quarenta Centavos)

_____ Presidente (a) Rita de Cassia de Mattos CPF: 351.604.207-97	_____ CONTADOR ARI TEIXEIRA CT CRC: 1SP108006
--	--

52/58





**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.7- Balanço Financeiro

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM		BALANÇO FINANCEIRO		EXERCÍCIO 2021	
RECEITA		PASSIVO		VALORES	
TÍTULOS	PARCIAL	TÍTULOS	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
<b>RECEITA ORÇAMENTARIA</b>		<b>DESPESA ORÇAMENTARIA</b>			
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	-	Despesas de Custeio	109.870,63	109.870,63	109.870,63
Receita Patrimonial	-	Transferências Correntes	-	-	-
Receita de Serviços	10,00	DESPESAS DE CAPITAL			
Transferências Correntes	120.569,20	Investimentos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.380,15	Inversões Financeiras	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL		Transferência de Capital	-	-	-
Operações de Crédito	-	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIA			
Amortização de Emp. Concedidos	-	Diversos Responsáveis	42.681,88	42.681,88	42.681,88
Transferências de Capital	-	Devedores da Entidade	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	Aplicações em Ativo Real	-	-	-
<b>RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>		Restos a Pagar Ex. Anterior	-	-	-
Diversos Responsáveis	-	Depósitos de Diversas Origens	-	-	-
Devedores da Entidade	-	Consignações	-	-	-
Cedores da Entidade	-	Credores da Entidade Exerc. Anterior	4,00	4,00	4,00
Restos a Pagar	4.100,00	Entidades Públicas Credoras	-	-	-
Depósitos de Diversas Origens	-	Despesas de Pessoal a Pagar	-	-	-
Entidades Públicas Devedoras Exerc. Anterior	18.433,83	Entidades Públicas Devedoras Exerc. Anterior	42.677,88	42.677,88	42.677,88
Entidades Públicas Credoras	-	Adiantamento de Suprimentos	-	-	-
Despesas de Pessoal a Pagar	-	<b>SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>			
Despesas de Supr. a Comprovar	-	Caixa	754,62	754,62	754,62
<b>SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		Bancos c/ Movimento	44.472,60	44.472,60	44.472,60
Caixa	3,41	Bancos C/ Vinc. Aplic. Financeiras	-	-	-
Bancos c/ Movimento	53.273,14	Disponibilidades em Trânsito	-	-	-
Bancos C/ Vinc. Aplic. Financeiras	-	<b>TOTAIS</b>	<b>197.779,73</b>	<b>197.779,73</b>	<b>197.779,73</b>
Disponibilidades em Trânsito	-				
<b>TOTAIS</b>	<b>197.779,73</b>				

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2022.

Presidente

Tesoureiro

*[Assinatura]*  
CONTADOR  
CRC 156160/0-7



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### 5c.8- Demonstração das Variações Patrimoniais

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM	VALORES		H	VALORES		EXERCÍCIO 2021
	Parcial	Total		Parcial	Total	
<b>VARIAÇÕES ATIVA</b>			<b>VARIAÇÕES PASSIVAS</b>			
<b>TÍTULOS</b>			<b>TÍTULOS</b>			
<b>RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA</b>			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		121.969,35	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		109.870,63	
RECEITAS CORRENTES		121.969,35	DESPESAS CORRENTES	109.870,63	109.870,63	
Receita de Contribuições	-	-	Despesas de Custeio	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	Transferências Correntes	-	-	
Receita de Serviços	10,00	-				
Transferências Correntes	120.569,20	-	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		-	
Outras Receitas Correntes	1.390,15	-	Investimentos	-	-	
			Inversões Financeiras	-	-	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		-	Transferência de Capital	-	-	
Operações de Crédito	-	-				
Amortização de Emp. Concedidos	-	-	<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>		-	
Transferências de Capital	-	-	Alienação de Bens Móveis	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	Alienação de Títulos e Valores	-	-	
			Diversas	-	-	
<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>		-				
Aquis. de Bens Móveis	-	-	<b>INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA</b>		220,92	
Aquis. de Títulos e Valores	-	-	Baixa da Dívida Ativa	-	-	
Diversas	-	-	Baixa de Bens	220,92	220,92	
			Diversas	-	-	
<b>INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA</b>		-				
Diversos Responsáveis	-	-	<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>		11.877,80	
Devedores da Entidade	-	-	Superávit	11.877,80	11.877,80	
Entidades Públicas Devedoras	-	-				
Baixa de Restos a Pagar	-	-	<b>TOTAL GERAL</b>		121.969,35	
Credores da Entidade	-	-				
			<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>		11.877,80	
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>		-	Déficit	-	-	
Déficit	-	-				
<b>TOTAL GERAL</b>		121.969,35	<b>TOTAL GERAL</b>		121.969,35	

*Res. de Testadora*  
**CONTADOR**  
 Contador

Tesoureiro

Presidente

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2022.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.9- Demonstração de Fluxo de Caixa

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA / COFEM	
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
2021	
R\$	
<b>1 - RECEITAS:</b>	
Transferências Correntes.....	120.569,20
Receitas de Serviços.....	10,00
Outras Receitas.....	1.390,15
<b>TOTAL DO RECEBIMENTO.....</b>	<b>121.969,35</b>
<b>2 - DESPESAS:</b>	
Correntes.....	109.870,63
Desps.de Capital.....	-
<b>TOTAL DE PAGAMENTOS.....</b>	<b>109.870,63</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DE CAIXA:</b>	
SALDO ANTERIOR.....	53.276,55
TOTAL DE RECEITAS.....	121.969,35
RESTOS À PAGAR.... ( D ) C.....	4.096,00
TOTAL DE DESPESAS.....	(109.870,63)
ENTIDADES PÚBLICAS.... ( D - C )	(24.244,05)
<b>SALDO EM 31.12.2021.....</b>	<b>45.227,22</b>

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2022.

Presidente \_\_\_\_\_ Tesoureiro \_\_\_\_\_

*Ass. Técnica*  
**CONTADOR**  
CRC 159100007-7

56/58



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### 5.d) Parecer de Colegiado

Por restrição financeira, o COFEM não conta com os serviços de auditoria independente. Como recurso de controle, o Conselho conta com a atuação da Comissão de Tomada de Contas – CTC, que é um órgão assessoramento do Plenário, de caráter consultivo e fiscal. A CTC é composta por 3 (três) Conselheiros, tendo como presidente um membro efetivo.

**A CTC é constituída pelo Plenário, e é vedada a participação de membro da Diretoria na sua composição.**

A CTC conta com acompanhamento permanente da Assessoria Contábil contratada e, sempre que necessário, da Assessoria Jurídica e dos demais setores do COFEM.

A CTC reúne-se, periodicamente, conforme a programação definida pelo Plenário, para apreciação das contas do COFEM e dos COREMs, analisando e emitindo Parecer sobre as prestações de contas anuais, propostas e reformulações orçamentárias, assim como assuntos correlatos. Os Pareceres da Comissão de Tomada de Contas (CTC) são encaminhados ao Plenário, que os aprecia de acordo com as normas do TCU, e delibera sobre sua homologação ou não.

57/58

### Declaração de integridade do relato integrado pelos responsáveis pela governança conforme estabelece a Estrutura Internacional para Relato

#### 5.e) Integrado do IIRC

O COFEM, no cumprimento do seu dever de prestar contas, elaborou seu Relatório de Gestão na forma de relatório integrado, seguindo as orientações publicadas pelo Tribunal de Contas da União, com base no modelo IIRC e seguindo recomendações e determinações do TCU, com informações e dados sobre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, cujo conteúdo está apresentado de forma concisa, objetiva e transparente.

Foram relacionadas as informações que contribuem para a identificação da missão, das ações e das responsabilidades institucionais, as estratégias de atuação, o desempenho de execução, demonstrações contábeis, entre outros, tendo envolvido todos os Conselheiros que integram a Diretoria do COFEM e Órgãos de Apoio Técnico, para a obtenção e consolidação das informações e aprovação do relatório final

Ante o exposto, DECLARAMOS o cumprimento satisfatório atendendo ao dever de prestar contas à sociedade.

Rita de Cassia de Mattos  
Museóloga COREM 2R 0064-I  
Presidente COFEM

Maria Eugênia Saturni  
Museóloga COREM 4R 0022-II  
Diretora Secretaria COFEM



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes  
*Museóloga COREM 3R 0017-IV*  
*Vice Presidente COFEM*

Clarete de Oliveira Maganhotto  
*Museóloga COREM 5R 0002-IV*  
*Diretora Tesoureira COFEM*

O documento original encontra-se arquivado na sede do COFEM.

58/58